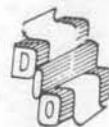




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 1999 – 2ª FEIRA – Nº 2192 – Circulação: 13.12.99 às 16:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÔES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
ANTONIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0489 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Considera de Utilidade Pública no Estado do Amapá a Associação dos Moradores do Bairro do Buritizal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública no Estado do Amapá, nos termos da Lei 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Moradores do Bairro do Buritizal, entidade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0096 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0163/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0163/99-AL**, de iniciativa parlamentar, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 0399, de 22.12.97, que estende aos servidores, inclusive durante os períodos de férias e licença saúde e maternidade, os benefícios do Programa de Remuneração Variável, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceitos da Constituição Federal, nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 169, e inciso X, do artigo 37, assim como da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV e 104, parágrafo único, incisos II e III.

Rezam tais dispositivos:

Constituição Federal:

"Art. 169 -

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

"Art. 37 -

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, OBSERVADA A INICIATIVA PRIVATIVA EM CADA CASO, etc."

(Obs : - redação pos-EC 19/98)

Constituição Estadual:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

"Art 104

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

III - SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO, SEU REGIME JURÍDICO, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

O projeto afronta todos esses dispositivos, porque pretende criar vantagem nova sem provisão ou previsão orçamentária, dispondo sobre servidor público.

Ao aumentar despesa por essa via, desobedece, mais, o disposto no artigo 105, inciso I, da Constituição Estadual.

É fato irretorquível, pois, que o projeto está lidando com matéria de competência privativa do Governador, quanto à matéria e quanto à iniciativa de projetos de lei da espécie, só ele poderia fazê-lo. Destarte, há um patente vício de iniciativa, é a lei.

O projeto acometido por vício de iniciativa, flagrantemente, acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito da iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11 - Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A

sanção não supre a falta de iniciativa, *ex vi*, do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 69, setembro 1974, págs. 625 e seguintes).

Essa orientação, que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida" (Revista de Direito Administrativo-abril/junho 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes).

Mas, essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário Brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA

Diretor

ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138

Divisão Industrial - 212-2137

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,21	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 9,5cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 14,5cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS OU 30cm DE LARGURA, NO CASO DE BALAO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centimetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centimetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado. Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0097 /6EA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0144/99-AL

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV e 104, parágrafo único, inciso V:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0144/99-AL, de iniciativa parlamentar, que obriga a CEA a instalar medidores de energia elétrica nos imóveis, próprios ou não, onde funcionam órgãos da administração pública estadual direta, indireta, autárquica ou fundacional, inclusive na Residência Oficial do Governo do Estado, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

.....OMISSIS.....

XXV - dispor, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Art. 104 -

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

.....
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

É manifesto, assim, que o Projeto dá comandos atributivos (atribuições) a um órgão da administração indireta (CEA).

Quando a Constituição Estadual acomoda a competência privativa de iniciativa de Projetos de Lei do Governador também às "atribuições" dos órgãos da administração, evidentemente, se refere a qualquer cometimento que oriente, pautou ou absorva suas ações.

Ao estender a competência de iniciativa do Executivo às "atribuições" desses órgãos, a Constituição realmente não se fixou somente no conceito de estruturar atribuições, mas, mesmo, de dar missões, misteres, tarefas, efeito de ação planejada ou cumprimento de encargos de execução, coordenação, supervisão, etc.

Assim, quando a ação envolve atribuição das Secretarias e órgãos da administração, a INICIATIVA há de ser do Executivo por imposição constitucional.

O Projeto acometido por vício de iniciativa, flagrantemente, acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de Projetos de Lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11- Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção não supre a falta de iniciativa, ex vi, do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência, Vol. 69, setembro 1974, págs. 625 e seguintes).

Essa orientação, que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida" (Revista de Direito Administrativo-abril/junho 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes).

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0098 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0184/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0184/99-AL**, de iniciativa parlamentar, que inclui na parte diversificada do currículo escolar do ensino fundamental e médio, um conteúdo voltado para o processo de envelhecimento, inclusive nas instituições de ensino privado, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV, e 104, parágrafo único, inciso V, que dispõem:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Art. 104 -

Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

O Projeto acometido por vício de iniciativa, flagrantemente, acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solarmente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11- Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado da Guanabara. A sanção

não supre a falta de iniciativa, *ex vi*, do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência. Vol. 69, setembro 1974, págs. 625 e seguintes).

Essa orientação, que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida" (Revista de Direito Administrativo-abril/junho 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes).

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA- USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado."
Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0099 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0156/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0156/99-AL, de iniciativa parlamentar, que denomina "Raimundo Santos Souza" a Escola Sambódromo de Artes Populares do Estado do Amapá, por ser contrário ao interesse público, na medida como abaixo explico.

RAZÕES DO VETO :

Independente do mérito que tenha o nome indicado no projeto, nem no Projeto de Lei, ora **vetado**, nem no ofício de encaminhamento dele a mim, há qualquer referência quanto à observância do processo de democratização da escolha de nomes para Escolas, consoante os termos da Lei Estadual nº 0355, de 15.07.97, em especial seu artigo 2º, aprovada, como é óbvio, por essa própria Assembléia Legislativa.

A falta dessa indicação pode significar lapso dessa observância, o que contraria o interesse público que inspirou a edição da aludida lei estadual.

Ressalta-se, ainda, que esse pioneiro já foi homenageado, dando nome ao Museu Sacaca do Desenvolvimento Sustentável, através do Decreto nº 2396, de 20.09.99, instituição que trabalha com uma atividade que lhe era intrínseca, sobretudo pela sua particular habilidade com a fitoterapia no Estado do Amapá.

Por essas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0100 /GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0131/99-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0131/99-AL, de iniciativa parlamentar, que dá nova redação ao § 2º, do artigo 74, da Lei nº 0448/99, assegurando vantagens aos servidores que tiveram cargos extintos na área do IPEAP, por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição Federal, nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 169, assim como da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado,

preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV e 104, parágrafo único, incisos II e III.

Nezam tais dispositivos:

Constituição Federal:

"Art. 159-
§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Constituição Estadual:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:
.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

"Art 104 -
Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração;

III - SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO, SEU REGIME JURÍDICO, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade."

O Projeto afronta todos esses dispositivos, porque: a) pretende criar quadro e dispor sobre servidores; b) pretende fixar (manter) vencimentos em níveis já não mais devidos, porque, ou o servidor passa à disponibilidade, que remunera apenas proporcionalmente, ou se há de ajustar no quadro novo para o qual passe, o que, em conjunto, significa vantagem e sem provisão ou previsão orçamentárias.

Ao aumentar despesa por essa via, desobedece, mais, o disposto no artigo 105, inciso I, da Constituição Estadual.

De qualquer modo, qualquer que seja o mérito do projetado, o fato irretorquível e extra-polêmico é que o Projeto está lidando com matéria de competência privativa do Governador, quanto à matéria e quanto à iniciativa de Projetos de Lei da espécie, só ele poderia fazê-lo. Destarte, há um patente vício de iniciativa, é a lei.

O Projeto acometido por vício de iniciativa, flagrantemente, acarreta lesão ao "princípio da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º, da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de Projetos de Lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solamente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

"Art. 11- Compete ao Estado, em comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público."

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação nº 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula nº 5. "Somos o entendimento vitorioso:

"Aumento de vencimentos, resultante de emenda a projeto de iniciativa do Governador do Estado do Amapá. A sanção não supre a falta de iniciativa, ex vi, do disposto no artigo 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior." (In Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 69, setembro 1974, págs. 625 e seguintes).

Essa orientação, que impõe o dever de vetar, sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esponsada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida." (Revista de Direito Administrativo-abril/junho 1963, vol. 72, fls. 226 e seguintes).

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas.

Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma ação direta de inconstitucionalidade - medida cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI VETADO - VETO GOVERNAMENTAL REJEITADO - CRIAÇÃO DO CONSELHO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos Estados-membros em tema de processo legislativo. Precedentes do STF. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positividade do Direito, gerado pelo usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado."

Precedentes do STF. (Data de julgamento: 1996/02/01).

Por essas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 10 de dezembro de 1999

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Secretarias de Estado

Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 247/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1037/99-AGT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : João Marino de Jesus.
FUNÇÃO : Motorista do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Tartarugalzinho, Ferreira Gomes e Porto Grande, à serviço da ADEVAP, conduzindo viatura tipo Toyota de placa NEL: 3600, no período de 21 a 23 de Setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 21 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 249/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Ofício Circular/ SEAS/MPAS nº 315/99, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA: Maria do Socorro da Silva Santos.
CARGO : Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência do Muca/CDS, Grupo III, Cód. CDI-3.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até a Cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Seminário Nacional PERSPECTIVAS PARA UMA SOCIEDADE QUE ENVOLVECE, no período de 26 a 30 de Setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 27 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 248/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1038/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA: Lindomar Pereira Cunha.
FUNÇÃO : Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Mazagão, a fim de participar da Programação da Semana do Idoso na Organização do evento no período de 24 a 27 de setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 251/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 996/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira.
CARGO : Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho/DDT/CT, Cód.CDS-2.
PARA : Substituir acumulativamente JANEIDE PESSOA DA SILVA Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho/CT, Cód. CDS-3, durante período de viagem de 24 a 30 de Outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 27 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 259/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1046/99-CDS-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Maria Augusta de Souza Lopes.
FUNÇÃO : Sociólogo do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Substituir MARIA DO SOCORRO SMITH NEVES, Chefe da Divisão Macapá, Cód. CDS-2, durante período de viagem de 29 de setembro à 02 de outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 258/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1044/99-CDS-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Regina Maria de Oliveira Duarte.
FUNÇÃO : Responsável pelas Atividades do Programa de Apoio aos Idosos, Grupo III, Cód. CDI-3.
PARA : Substituir acumulativamente JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Cód. CDS-1, durante período de viagem de 29 de setembro à 02 de outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 260/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 74/99-C.C.AP/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Antônio Batista Pereira.
FUNÇÃO : Artífice de Mecânica do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Mazagão, a serviço do Centro de Convivência Professora Nenê, conduzindo a viatura tipo micro-ônibus de placa NEL 0160, no período de 01 a 02 de outubro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 01 de Outubro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 262/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 44/99-CC.AP/CDS-SETRACI, RESOLVE:

REMOVER À PEDIDO a funcionária MARIA JOSENTA PANTOJA CABRAL, Auxiliar Operacional e Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, do Município de Macapá para o Município de Macapá.

Macapá-AP, 06 de Outubro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 261/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Requerimento de 21/09/99 e Memo nº 1032/99-AGT-SETRACI, RESOLVE:

REMOVER À PEDIDO a funcionária DALETE MACIEL ARAUJO SOUZA, Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá, do Município de Macapá para o Município de Santana.

Macapá-AP, 06 de Outubro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 264/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1046/99-CDS-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORAS : Maria do Socorro Smith Neves, Maria da Conceição Favacho, Raimundo Nonato Vilhena e José Ribamar Gomes da Silva.
FUNÇÃO : Chefe da Divisão de Macapá, Cód. CDS-2, Responsável p/ Atividades e Orientação e Apoio Sócio Familiar, Grupo III, Cód. CDI-3, Chefe da Divisão de Migração/CDS, Cód. CDS-2, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Cód. CDS-1.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de participarem do Seminário Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente, no período de 29/09 à 02 de outubro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 263/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1044/99-CDS-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Pedro de Souza Carvalho.
FUNÇÃO : Motorista do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de acompanhar Chefes da CDS, conduzindo a viatura tipo Corsa de placa OF 1869, no período de 29 de setembro à 02 de outubro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 265/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 115/99-D.C.G.R./CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORAS : Jân timer Tavares Ribeiro e Jân timer Pessoa da Silva.
FUNÇÃO : Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda/DCGR, Cód. CDS-2 e Chefe da Coordenação do Trabalho/CT, Cód. CDS-3.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Mazagão no dia 24 de setembro, Amapá e Oiapoque no período de 28 à 30 de setembro, Ferreira Gomes no dia 01 de outubro do corrente ano, a fim de realizar encerramento dos Cursos do Programa de Qualificação Profissional. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 266/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 115/99-D.C.G.R./CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : José Humberto Moreira Ferreira.
FUNÇÃO : Motorista do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até os Municípios de Mazagão no dia 24 de setembro, Amapá e Oiapoque no período de 28 à 30 de setembro, Ferreira Gomes no dia 01 de outubro do corrente ano, a fim de conduzir viatura tipo Blazer de placa OF 1089, acompanhando equipe da

DCGR/CT. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 267/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 115/99-D.C.G.R./CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Esmeralda Corrêa Lopes.
FUNÇÃO : Responsável pelas Atividades e Capacitação e Qualificação Profissional DCGR, Grupo II, Cód. CDI-2.
PARA : Substituir acumulativamente, Jân timer Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda/DCGR, Cód. CDS-2, durante o período de viagem de 24 de setembro à 01 de outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 268/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 115/99-CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira.
FUNÇÃO : Chefe da Divisão de Desenvolvimento do Trabalho/DTT/CT, Cód. CDS-2.
PARA : Substituir JÂN timer PESSOA DA SILVA, Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho/CT Cód. CDS-3, durante período de viagem de 24 e 28 de setembro a 01 e outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 24 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 269/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 061/99-C.C.PN/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Rosana Aires da Silva e Charles José Barbosa da Costa.
FUNÇÃO : Agente de Portaria do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Deslocarem-se da sede de suas atribuições Mazagão, até o Município de Macapá, a fim de participarem do Curso Capacitação para Instrutores, no período de 20 à 24 de setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil após conclusão dos trabalhos substancial

Macapá-AP, 20 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 270/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 067/99-C.C.N.F/SETRACI, RESOLVE:

HOMOLOGAR Substituição de Giovana D'Álmeida Dias Gomes Del' Castillo, Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência Nova Esperança, Grupo III, Cód. CDI-3, pelo Servidor Evamilson José Pereira Santos, Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, durante seu impedimento por motivo de Licença Médica, no período de 01 à 08 de Setembro do corrente ano.

Macapá-AP, 13 de Outubro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 271/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1092/99-AP/DAA/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Manoel Ciro da Silva Ferreira.
FUNÇÃO : Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Substituir Eliete Moreira Sant'anna, Responsável pelas Atividades de Pessoal/DAA, Grupo II, Cód. CDI-2 durante seu impedimento por problemas de saúde, no período de 06 à 08 de outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 06 de Outubro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 272/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Ofício Corr. CG nº 0118/99-UNA, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORES: Valdelei Cardoso Nascimento e José Maria Pereira Dias.
FUNÇÃO : Comandante de Aronave do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá e Professor de 1º e 2º grau do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Brasília/DF, a fim de verificarem andamento de Projetos da UNA e do Centro de Cultura Negra do Amapá junto a Fundação Palmares, no período de 12 à 15 de outubro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 12 de Outubro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 273/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 092/99-DDT/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Ottoniel Justino Garcia Medeiros.
FUNÇÃO : Agente Administrativo do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Substituir Ruy Carvalho Dias, Responsável pelas Atividades de Seguro Desemprego, Grupo III, Cód. CDI-3 durante seu gozo de férias referente ao exercício 1999, no período de 01 à 30 de outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 01 de Outubro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

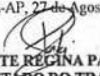
PORTARIA (P) Nº 274/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 096/99-DCGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORES: Claudionor Costa e Silva e Julinete Pereira dos Santos.
FUNÇÃO : Auxiliar Oper. Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá e Datilógrafo do Ex-Território.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Baique, a fim de realizarem mobilização, inscrição, supervisão, abertura do curso de corte e costura e cadastro e recadastramento, expedição de carteiros dos artesanais e reunião com a agência categoria, no período de 27 de agosto à 03 de setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 27 de Agosto de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 275/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1119/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Eliana Maria Carvalho de Souza.
FUNÇÃO : Assistente Social do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Substituir Luzete Góes Ferreira, Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Social, CDS, Cód. CDS-3, durante o período de viagem de 14 à 16 de Outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 276/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1116/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA: Maria Augusta de Souza Lopes.
FUNÇÃO : Socióloga do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Substituir, Maria da Conceição Favacho, Responsável pela Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar /CDS, Grupo III, Cód. CDI-3, durante o período de viagem de 14 à 16 de Outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 277/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1116/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Andréia da Silva Lopes.
FUNÇÃO : Técnica em Enfermagem do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Substituir, Maria do Socorro Smith Neves, Chefe da Divisão de Macapá, Cód. CDS-2, durante o período de viagem de 14 à 16 de Outubro do corrente ano.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 278/99-TRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 096/99-DCGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR: Claudionor Costa e Silva.
FUNÇÃO : Auxiliar Oper. Serviços Diversos do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Cajari, a fim de realizar inscrições, abertura, acompanhamento e supervisão dos cursos do Programa de Qualificação Profissional no período de 07 à 12 de setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 06 de Setembro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 279/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 106/99-D.C.G.R/CT-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORAS : Jamila Tavares Ribeiro e Evanilda Alves Teixeira.
CARGO : Chefe da Divisão de Capacitação e Geração de Renda/DCGR/CT, Cód. CDS-2 e Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Oiapoque, a fim de realizarem inscrições, abertura, acompanhamento e supervisão dos Cursos do Programa de Qualificação Profissional, no dia 10 à 17 de Setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP 10 de Setembro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 280/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 106/99-DCGR/CT/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORE : Silvin Helena Moutinho Marinho
CARGO/FUNÇÃO: Responsável pelas Atividades de Desenvolvimento Artesanal, Grupo II, Cód. CDI-2.
PARA : Substituir acumulativamente, JAMILA TAVARES RIBEIRO, Chefe da Divisão de Capacitação de Geração de Renda/DCGR, Cód. CDS-2, durante o período de viagem de 10 à 17 de setembro do corrente ano.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 281/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 106/99-DCGR/CT-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : José Edio da Silva Quaresma.
FUNÇÃO : Motorista do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Oiapoque, a fim de conduzir a viagem tipo Blazer de placa OF: 1089, acompanhando a Chefe do DCGR/SETRACI, no período de 10 à 17 de setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 1999.


DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 282/99-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o que consta no Memo nº 952/99-CDS/SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORA : Luzete Góes Ferreira, Raimundo Nonato Vilhena, José Ribamar Gomes da Silva, Maria do Socorro Smith Neves e Maria da Conceição Favacho.
CARGO : Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Social/ CDS Cód. CDS-3, Chefe da Divisão de Migração/CDS, Cód.2, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Cód. CDI-1, Chefe da Divisão Macapá/CDS, Cód. CDS-2 e Responsável pelas Atividades de Orientação e Apoio Sócio Familiar Grupo III, Cód. CDI-3.
PARA : Deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de executarem o I Seminário Municipal sobre Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente, no período de 14 à 16 de Outubro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999


DINETE REGINA PANTOJA
Secretária de Estado do Trabalho e Cidadania

PORTARIA (P) Nº 283/99-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1110/99-CDS-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDOR : Pedro de Souza Carvalho.
FUNÇÃO : Motorista do Quadro de Pessoal do Ex-Território Federal do Amapá.
PARA : Deslocar-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de acompanhar a equipe da Chefia de CDS, e equipe do I Seminário Municipal sobre Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente, conduzindo a viagem tipo Corsa de placa OF. 1869, no período de 14 a 16 de Outubro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil, após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

PORTARIA (P) Nº 284/99-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta no Memo nº 1110/99-CDS-SETRACI, RESOLVE:

DESIGNAR:

SERVIDORES: Adilson César Machado de Souza e Terezinha Célia Lobato Lima
FUNÇÃO : Administrador do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá e Técnica em Assuntos Educacionais do Quadro de Pessoal do Ex-Território do Amapá.
PARA : Deslocarem-se da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jari, a fim de realizarem inscrições e recadastramento de artesãos, incentivo à organização social e elaboração de Projeto de Desenvolvimento do Artesanato, no período de 19 a 25 de setembro do corrente ano. Apresentando até o 5º dia útil após conclusão dos trabalhos substancial relatório.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 1999.

DINETE REGINA PANTOJA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E CIDADANIA

Infra-Estrutura

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sesto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 101/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA-COAMPS como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de 1.437m de passarelas no Bairro do Elesbão - Município de Santana, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 101/98-SEINF.

Macapá, 11.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 158/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA-COAMPS como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário no Bairro Central - Município de Santana, para os fins nele declarados.

Macapá, 22.10.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 158/98-SEINF.

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 085/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Mulheres para o Exercício da Cidadania como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Casa de Parto do Município de Mazagão - AP, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 085/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 156/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA-COAMPS como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário no Bairro Mutirão do Paraíso - Município de Santana, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 156/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 147/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação Recreativa dos Quarentões do Bairro do Bunitzal como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma e adaptação do Campo de Futebol da Associação Recreativa dos Quarentões do Bairro do Bunitzal, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 147/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao convênio nº 090/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO AMAPÁ - APADA como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Sede da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA/AP, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 090/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 036/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Produtores Rurais de Ipixuna Miranda como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de uma Escola de 1º Grau em madeira e residência para professores na localidade de Ipixuna Miranda, para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a

conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 036/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 075/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Distrito da Ilha de Santana como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário e uma Creche no Distrito da Ilha de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 075/98-SEINF.

Macapá, 11.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 145/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação Jovens com uma Missão como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Casa Lar El Shaddai; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 145/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 032/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Brasil Novo II como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário da Associação de Moradores do Bairro Brasil Novo II; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 032/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 150/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores do Bairro Jardim Equatorial como

CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário no Bairro Jardim Equatorial; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 150/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 164/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Feirantes de Laranjal do Jari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Sede Social da Associação dos Feirantes de Laranjal do Jari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 164/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao convênio nº 035/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de uma Creche no Bairro Cidade Nova I; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 035/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 084/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL como CONVENIADA, que tem como objetivo a Conclusão da Construção da Sede dos Escoteiros do Mar Marcílio Dias; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 084/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 192/98-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá como CONVENIENTE, com INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR E SAÚDE - ABLASA como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro de Convivência, Educação e Recreação Familiar, em Macapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 192/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 115/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores da Comunidade do Tamanduá como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de uma Escola em madeira com 02 salas de aula na comunidade de Tamanduá da Pedreira; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 115/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 159/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Provedor II como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção do Centro Comunitário no Bairro Provedor II - Município de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 159/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

P/ João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º(terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 109/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Professores de Educação Física do Estado do Amapá - APEFAP

como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção de uma piscina e campo de futebol gramado na sede da Associação dos Professores de Educação Física do Estado do Amapá**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais **80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 109/98-SEINF.**

Macapá, 12.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 086/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação dos Moradores do Bairro dos Congós como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Adaptação e melhoria de um Centro de Lazer no Bairro dos Congós**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 086/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 188/98-SEINF, que entre si celebram o GEA como **CONVENIENTE** e a Prefeitura de Mazagão como **CONVENIADA**, com **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura que tem como objetivo a **Reforma Geral do Hotel de Transito de Mazagão**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 188/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 110/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação dos Moradores do Bairro Provedor II como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção de 1,224m de passarelas em madeira(1,00m de largura) no Bairro Provedor II**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 110/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 111/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação Agroextrativista do Cassiporé como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção de 800m de passarelas em madeira(1,00m de largura) na Vila do Taperebá do Cassiporé**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 111/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 001/98-SEINF, que entre si celebram o GEA como **CONVENIENTE** e a Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque como **CONVENIADA**, com **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura que tem como objetivo a **Construção de 26 (vinte e seis) Residências para Professores - Município de Oiapoque**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 001/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 130/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação dos Produtores Rurais do KM 142 da Estrada de Ferro do Município de Porto Grande como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção do Centro Comunitário da Associação dos Produtores Rurais do KM 142 da Perimetral Norte**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 130/98-SEINF.

Macapá, 12.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 190/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO BENEDITO** como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Recuperação e Urbanização da Praça da Igreja de São Benedito**; para os fins nele declarados.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 190/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 093/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação dos Moradores do Maracá - AMOC como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção de um Centro Comunitário da Associação dos Moradores do Maracá**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 093/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 095/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a Associação da Escola das Famílias Agrícolas da Perimetral Norte como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Reforma e ampliação da estrutura física da Escola Família Agrícola da Perimetral Norte**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 095/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao convênio nº 094/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como **CONVENIENTE** e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PRACUUBA como **CONVENIADA**, que tem como objetivo a **Construção de um centro comunitário para Associação dos Produtores Rurais do Município de Pracuuba**; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 094/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99

João Henrique Rodrigues Pimentel
João Henrique Rodrigues Pimentel
 Secretário de Infra-Estrutura
 Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 027/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova - I como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 1.130m de passarelas na baixada do Pará - Cidade Nova I; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 30(trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 027/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

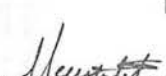
Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 028/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova - I como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção do Centro Comunitário da Associação dos Moradores do Bairro Cidade Nova - I; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 028/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 171/98-SEINF, que entre si celebram o GEA através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Povos Indígenas do Oiapoque - APIO como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção do Centro de Cultura Indígena do Oiapoque - AP; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 171/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 203/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Federação dos Pescadores do Amapá- FEPAP como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de uma Mini-Usina de Processamento de Pescado em Vila Macedônia; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 203/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

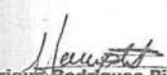
Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 137/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores da Baixada do Japonês como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da sede da Associação dos Moradores da Baixada do Japonês; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 137/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

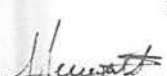
Instrumento

Partes:

6º(sesto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 026/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro do Pacoval como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 360,00m de passarelas em madeira de lei, com largura 1,00m e 1,50m no bairro do Pacoval; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 026/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sesto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 025/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro do Pacoval como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 335,00m de passarelas em madeira de lei no bairro do Pacoval; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 025/98-SEINF.

Macapá, 19.11.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

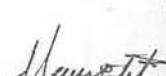
Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao convênio nº 155/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Cutias do Araguaí como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma e Ampliação do prédio do CODEASA no Município de Cutias do Araguaí, para transformá-lo em Centro de Saúde; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 155/98-SEINF.

Macapá, 13.10.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º(quarto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 181/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO BENEDITO como CONVENIADA, que tem como objetivo a Ampliação das instalações do Centro Vida Nova; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 181/98-SEINF.

Macapá, 13.10.99


João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-Estrutura
Decreto nº2042/95

Ciência e Tecnologia

PORTARIA

(P) Nº 01/99-SETECIAP

O SECRETARIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores WILSON DA SILVA MORAES, Coordenador de Fomento à Pesquisa e Divulgação Científica, CDS-3, NILSON LUIZ SGARBIERO, Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Produtivo, CDS-2, MANOEL RICARDO VILHENA, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, CDS-2, e FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajarem de Macapá-AP, até o município de LARANJAL DO JARI, localidade COMARU - RDS, a serviço desta Secretaria, com objetivo de levantar dados para o estudo de viabilidade econômica do plano de industrialização dos derivados da castanha da região, no período de 22 a 24.11.99.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP., 18 de novembro de 1999.


Francisco Edemurgo Ribeiro de Almeida
Secretário em Exercício / SETEC

(P) Nº 02/99-SETECIAP

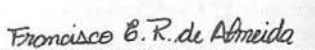
O SECRETARIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WILSON DA SILVA MORAES, Coordenador de Fomento à Pesquisa e Divulgação Científica, CDS-3, para viajar de Macapá-AP, até a cidade FORTALEZA/CE, a serviço desta Secretaria, com objetivo de acompanhar o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, Manoel Cabral de Castro, na Reunião Nacional do Fórum de Secretários para Assuntos de Ciência e Tecnologia, no período de 01 a 04.12.99.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP., 18 de novembro de 1999.


Francisco Edemurgo Ribeiro de Almeida
Secretário em Exercício / SETEC

(P) Nº 03/99-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter emergencial adiantamento em nome da servidora ANA LÚCIA PADILHA AMORIM, responsável pelo Grupo de Atividades de Finanças, desta Secretaria, nos termos do Artigo 3º, parágrafo Único do Decreto 920 de 18.04.96, no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinados a suprir despesas miúdas de pronto pagamento desta Secretaria.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 001, programa 03.10.057.2.339, sendo os R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) no elemento de despesa 3490.30, Material de Consumo, R\$ 1.050,00 (Hum Mil e Cinquenta Reais) no elemento de despesa 3430.36, Pessoa Física e R\$ 1.150,00 (Hum Mil Cento e Cinquenta Reais) no elemento de despesa 3490.39, Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP., 12 de Novembro de 1999.

Francisco E. R. de Almeida
FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário em Exercício / SETEC

(P) Nº 04/99-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MANOEL CABRAL DE CASTRO, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia- SETEC, e FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajarem de Macapá-AP, até o município de AMAPÁ, com objetivo de participar da abertura da XV EXPO-FEIRA AGROPES, no parque de exposição Tancredo Neves, no período de 05 a 06.12.99.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP., 03 de dezembro de 1999.

Francisco E. R. de Almeida
FRANCISCO EDEMBURGO RIBEIRO DE ALMEIDA
Secretário em Exercício / SETEC

(P) Nº 05/99-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor WILSON DA SILVA MORAES, Coordenador de Fomento à Pesquisa e Divulgação Científica, CDS-3, para viajar de Macapá-AP, até a cidade MANAUS, com objetivo de participar do Seminário de Apresentação de Resultados dos 23 Projetos de Pesquisa Dirigida - PPD e Centros de Ciência e de apresentação dos objetivos dos 30 novos PPD, financiados com recursos doados pela Comissão das Comunidades Europeias, RFT, USAID e DFID, no âmbito do Subprograma de Ciência e Tecnologia do PPG7, no período de 06 a 11.12.99.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP., 06 de dezembro de 1999.

Manoel Cabral de Castro
MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário / SETEC

Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/99 - SEFAZ

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como LOCATÁRIO, através da Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Osmar Moraes & Silva - ME, como LOCADORA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Locação tem respaldo legal nas disposições constantes no Art. 25, § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12, § 4º combinado com o Art. 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 22, Inciso III, § 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel construído em alvenaria medindo 6 mts de frente por 13 mts de fundo, altos, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 13, Centro, Município de Laranjal do Jari/AP, para funcionamento da Agência de Rendas de Laranjal do Jari/DAT/SEFAZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes importam no valor total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) que correrão a conta da Fonte: 007, Programa:

03080302.112, Elemento de Despesas: 3490.39, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) conforme Nota de Empenho nº 99NE00501, emitida em: 05.11.99.

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 29.09.99.

SIGNATÁRIOS: CLÁUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda, OSMAR MORAES E SILVA, Sócio-Proprietário da firma Osmar Moraes & Silva - ME.

Macapá, AP, 06 de dezembro de 1999.

Cláudio Pinho Santana
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/99-SEFAZ

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE e o Senhor Cláudio de Almeida Fontoura, como CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal nas condições constantes no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços para a conceituação e desenvolvimento de sistemas na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. - Especificamente, a conceituação e desenvolvimento abrangem rotinas e módulos do Sistema de Administração Tributária - SIAT, a serem desenvolvidos para a SEFAZ, em Macapá-AP.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, ficando, entretanto, reservado à SEFAZ a denúncia a qualquer tempo, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias e as hipóteses da legislação aplicável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato importam no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), que correrão a conta da Fonte de Recursos: 007 (ICMS), Programa de Trabalho: 03080302.112, Elemento de Despesas: 3490.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A programação dos trabalhos e as etapas de conceituação e desenvolvimento serão executados na Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá e suas dependências em Macapá, AP.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP, para discernir as questões judiciais oriundas do presente Contrato com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá, AP, 07 de dezembro de 1999.

Cláudio Pinho Santana
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

Educação

PORTARIA
nº 825/99 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 05311/99 - COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor *Admundo Ferreira Lobato*, lotado nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal, ocupante do Cargo de Professor, Classe A, referência 4, que realizou os Serviços de Orientação e Análise dos documentos dos cursistas para fins de garantir a Homologação de diplomas Técnico em Enfermagem, no município de Laranjal do Jari, nos períodos de 17 a 21.08.1998 e 03 a 07.09.1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 06/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA
nº 824/99 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

Decreto nº 0231 de 08 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o contido no Ofício nº 05942/99 - GALD/DITEP/COEN/SEED

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora *Enaida Silva do Nascimento*, lotada nesta Secretaria de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado, ocupante do Cargo de Responsável pelo Grupo de Atividades do Livro Didático, CDI-2, para participar do VI Encontro Nacional de Avaliação e Perspectiva 2000 do Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER, na cidade de Rio de Janeiro, no período de 06 a 10.12.1999.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE. GABINETE DA SECRETARIA, em Macapá-AP, 03/12/1999.

Rosiane do Socorro Andrade de Paula
ROSIANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretária de Estado da Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/99 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) Sr.(a) MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: Este CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de transporte aéreo para a SEED

DO FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente CONTRATO rege-se-á pelo Art. 25, § 1º da Constituição da República, Artigos 12, § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Leis Federais 4.320/64 e 8.666/93, Decreto Estadual nº 20422/95 - GEA, e demais legislações que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

VIGÊNCIA: duração de 12 (doze) meses a contar de sua data de assinatura

VALOR: 63.250,00

MUNICÍPIO: MACAPÁ

DATA DE ASSINATURA: 09/12/99

Fernando Maciel Rodrigues
FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios - SEED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/99 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o(a) Sr.(a) DANIEL MARTINS NOBRE

OBJETO: locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Estadual Irandir Pontes, localizado no Município de Laranjal do Jari.

DO FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente CONTRATO rege-se-á pelo Art. 25, § 1º da Constituição da República, Artigos 12, § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Leis Federais 4.320/64 e 8.666/93, Decreto Estadual nº 20422/95 - GEA, e demais legislações que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

VIGÊNCIA: 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999

VALOR: 9.600,00

DATA DE ASSINATURA: 07/12/99

Fernando Maciel Rodrigues
FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da UCC/SEED

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº (S) 1684/99 - SEED

Instrumentos e Partes: GEA/SEED e o CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à cobrir despesas com hospedagem e alimentação de instrutores em ações de formação e consultores, em atividade na Seed no período de 08/11 a 17/12/99

FUNDAMENTOS LEGAIS: Artigo 25, Parágrafo 1º da Constituição Federal/88 combinado com os artigos 12, Decreto Estadual nº 20422/95 - GEA, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64 e nº 8666/93.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Convênio Totaliza o montante de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 01 de Novembro a 31 de Dezembro de 1999

ASSINARAM: A Secretária de Educação e o Presidente do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Fernando Maciel Rodrigues
FERNANDO MACIEL RODRIGUES
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Saúde

JUSTIFICATIVA Nº 030/99-AJ/CPL/SESA

Retífico na forma da Lei
Macapá 09/12/99

Ronaldo Dantas de Melo
RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde - em Exercício

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 25, I, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
Processo n.º 28770.01710/99
Pedido de Cotação: 079/99-CA/SESA
Adjudicado: ENDOMED LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
Valor: R\$ 542.880,00 (Quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do inciso I, do artigo 25, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de Solução Parenteral, para abastecimento das Unidades de Saúde da Rede Estadual, para um período de 12 meses.

Justifica-se a aquisição através do referido laboratório por ser entidade fabricante devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n.º 802/98, que além de apresentar a melhor proposta com preços compatíveis com os praticados no mercado, dispõe para pronta entrega, dos quantitativos necessários a atender as necessidades desta Secretaria.

Pelo exposto, verifica-se que a situação em tela enquadra-se no dispositivo legal sustentado para a inexigibilidade do certame, razão pela qual em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estarão cumpridas as exigências legais, desde que esta Justificativa seja previamente assinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da SESA, ratificada pelo Excelentíssimo Secretário e em seguida publicada no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Macapá-AP, 18 de novembro de 1999.

Marilene Joia Rodrigues
Assessoria Jurídica
SESA/ AP

Dowson Ferreira da Silva
Presidente da CPL/SESA
CPF 001 216 802-44

Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 821/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memo. n.º 274/99 - DCCP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores ELZA MARIA NOGUEIRA MIRANDA, Delegada de Polícia, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA PENHA, ABELARDO LIMA PEREIRA FILHO e SIDNEY RUY FERREIRA MATIAS, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 01 a 05.10.99, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 02 de Dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 822/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 003/99 - CPAD.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores ANTÔNIO CARLOS SOUZA GUEDES, CÍCERO ALVES DA SILVA, ELIANA CHAVES ALMEIDA, Delegados de Polícia e HARLEY TEIXEIRA MONTEIRO, Guarda de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Oiapoque e Calçoene, no período de 29.11 a 04.12.99, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 03 de Dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 824/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO, Agente de Polícia, RAIMUNDO VALENTE NEVES, Escrivão de Polícia e CÍCERO ROBERTO GAMA PENAFORT, Agente de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar o constante no Ofício n.º 351/99 - COPEN.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP., 03 de Dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 825/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício. n.º 292/99 - SP/COPEN.

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora MARLETE FERREIRA GOÊS, Guarda de Presídio, Classe "2ª", Padrão, II, do Quadro de Pessoal do Estado, para responder pelo titular da função de confiança, Chefe da Colônia Penal Agrop. e Ind. do Amapá - CDS-2, durante o impedimento do titular, Antônio Carlos Benevides Gomes, que encontra-se em gozo de férias no período de 01 a 30.12.99.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 03 de Dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 826/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício. n.º 2448/99 - GAB/COPEN-AP

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor CÍCERO ALVES DA SILVA, Delegado de Polícia, para responder em substituição e cumulativamente pelo titular da função de confiança de Diretor do Complexo Penitenciário - CDS-3, durante o impedimento do titular, Luiz Gonzaga Pereira da Silva, que representou o Exmo. Sr. Secretário na realização do II Encontro de Secretários de Justiça, no período de 16 a 20.11.99.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 03 de Dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 827/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício. n.º 2450/99 - GAB/COPEN-AP

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor CÍCERO ALVES DA SILVA, Delegado de Polícia, para responder em substituição e cumulativamente pelo titular da função de confiança de Diretor do Complexo Penitenciário - CDS-3, durante o impedimento do titular, Luiz Gonzaga Pereira da Silva, quando da realização do II Seminário de Execução Penal, no período de 24 a 26.11.99.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 03 de Dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 828/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 131/99 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores AILSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO e IVANILDO DUARTE DA SILVA, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 17 a 20.11.99, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 03 de dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA (P) N.º 829/99

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 133/99 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JERÔNIMO MORAES DA LUZ e AILSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 20 a 24.11.99, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP., 03 de dezembro de 1999.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
SECRETÁRIO DE EST. DA JUST. E SEGURANÇA PÚBLICA

Indústria e Comércio

EXTRATO DO CONVÊNIO DE N.º 005/99- SEICOM.

Convênio que entre si celebram o Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração e a CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUB DE SANTANA para ornamentação da área comercial de Santana.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com arts. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei n.º 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETIVO: O presente convênio tem como objetivo repassar recursos no valor de R\$ 21.638,00 (Vinte um mil seiscentos e trinta e oito reais) para ornamentação da área comercial de Santana.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO. As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 21.638,00 (Vinte um mil seiscentos e trinta e oito reais) liberados na forma explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão no programa 23.101.11.63.353 2.282, Projeto Apoio ao Desenvolvimento Comercial, elemento de despesa 34.50.41, fonte 001 conforme nota de empenho n.º 99NE00486 no valor R\$ 21.638,00 emitida em 30.11.99.

DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá seu prazo de vigência por 30 (Trinta) dias após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA. Macapá(AP), 09 de Dezembro de 1999.

Janete Capiberibe
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE
SECRETARIA/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
2. OCIR DE OLIVEIRA LOBATO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE N.º 006/99- SEICOM.

Convênio que entre si celebram o Estado do Amapá através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAPÁ para ornamentação da área comercial de Macapá.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com arts. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei n.º 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETIVO: O presente convênio tem como objetivo repassar recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para ornamentação da área comercial de Macapá.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO. As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) liberados na forma explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão no programa 23.101.11.62.346 2.281, Projeto Apoio ao Desenvolvimento Industrial, elemento de despesa 34.50.41, fonte 001 conforme nota de empenho n.º no valor R\$ emitida em.

DA VIGÊNCIA. O presente Convênio terá seu prazo de vigência por 30 (Trinta) dias após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA. Macapá(AP), 09 de Dezembro de 1999.

Janete Capiberibe
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE
SECRETARIA/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
2. OCIR DE OLIVEIRA LOBATO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE N.º 007/99- SEICOM.

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ-GEA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO SEICOM** e a **ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DE OIAPOQUE**, para os fins de decoração natalina da área comercial de Oiaoque.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com arts. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DO OBJETO DO CONTRATO - O presente CONVÊNIO tem por objeto repassar 12.000,00 (doze mil reais) sendo que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a decoração natalina das ruas da área comercial de Oiaoque e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para manutenção administrativa da referida associação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) liberados na forma explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão no programa **23.101.11.63.353 2.282**, Projeto Apoio ao Desenvolvimento Comercial, elemento de despesa **34.50.41**, fonte 001 conforme nota de empenho n.º no valor R\$ 12.000,00 (doze mil, reais) emitida em.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá seu prazo de vigência iniciando-se na data de sua assinatura e findando no dia 28 de Fevereiro de 2000.

DATA DA ASSINATURA: Macapá(AP), 09 de Dezembro de 1999.

Janete Maria Goes Capiberibe
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE
 SECRETÁRIA/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
2. OCIR DE OLIVEIRA LOBATO

EXTRATO DO CONVÊNIO DE N.º 008/99- SEICOM.

Convênio de prestação de serviços que entre si celebram o **ESTADO DO AMAPÁ-GEA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO SEICOM** e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO LARANJAL DO JARI**, para os fins de decoração natalina das ruas comerciais de Laranjal do Jari.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente tem respaldo legal no parágrafo 1º, do Art. 25 da Constituição Federal, combinado com arts. 12, parágrafo 4º, 116 e 119, ITENS I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e em especial ao artigo 116, parágrafo 1º, inciso I a IV da lei nº 8.666/93, e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em fase do objeto caracterizado neste instrumento.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão à conta do F.P.E., Elemento de Despesa **34.50.41** Programa de Trabalho **23.101.11.63.353 2.282**, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil, reais) que será paga em parcela única.

DO OBJETO DO CONTRATO - O presente CONVÊNIO tem por objeto a decoração natalina das ruas da área comercial de Laranjal do Jari.

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIRO. As despesas com a execução deste convênio estão orçadas no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) liberados na forma explicitada no cronograma de desembolso, e que correrão no programa **23.101.11.63.353 2.282**, Projeto Apoio ao Desenvolvimento Comercial, elemento de despesa **34.50.41**, fonte 001 conforme nota de empenho n.º 99NE00492 no valor R\$ 7.000,00 emitida em 09.12.99.

DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá seu prazo de vigência por 30 (Trinta) dias após a data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: Macapá(AP), 09 de Dezembro de 1999.

Janete Maria Goes Capiberibe
JANETE MARIA GOES CAPIBERIBE
 SECRETÁRIA/SEICOM

TESTEMUNHAS:

1. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
2. OCIR DE OLIVEIRA LOBATO

Órgãos Autônomos

Detran

PORTARIA N.º 204/99 DETRAN/AP

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ-DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor EMERSON LEITE FARIAS, Responsável pelas Atividades de Prontuário e Cadastro de Veículos/DO., Grupo III, Código CDI-3, para responder acumulativamente e em substituição, o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Operações, Código CDS-2, durante o impedimento de seu respectivo titular, JOSÉ WELLINGTON FERREIRA, no período de 25/10 à 30/10/1999.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 22 de Outubro de 1999.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
 Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N.º 205/99 DETRAN/AP

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ-DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIOGENES MANOEL CHAVES BRITO, Chefe da CIRETRAN do Município de Porto Grande/AP., Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas atividades Município de Porto Grande-AP até as Cidades de Curitiba-PR e Belém-PA., a fim de participar da Reunião Nacional dos Coordenadores do RENACH, no período de 27/10 à 02/11/1999.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 26 de Outubro de 1999.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
 Diretor Geral do DETRAN/AP

PORTARIA N.º 206/99 DETRAN/AP

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ-DETRAN/AP., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2037 de 12 de Agosto de 1999, C/C a Lei 0338 de 16 de Abril de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ WELLINGTON FERREIRA, Chefe da Divisão de Operações/DO., Código CDS-2, para deslocar-se da sede de suas atividades Macapá-AP., até a Cidade de Curitiba-PR., a fim de participar da Reunião Nacional dos

Coordenadores do RENAVAL, no período de 25/10 à 30/10/1999.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 22 de Outubro de 1999.

Lourival do Carmo de Freitas
LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS
 Diretor Geral do DETRAN/AP

Detrap

PORTARIA N.º 518/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico, Código CDS-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Porto Alegre/RS, com o objetivo de participar do 3º Encontro do Grupo de Estudos sobre a Exploração da Faixa de Domínio das Rodovias, no período de 09/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Dezembro de 1999.

Engº Rui Guilherme Smith Neves
ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
 - DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 519/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Localidade de Igarapé do Lago, com o objetivo de executar serviços no Ramal da Comunidade de Boa Esperança, no período de 03 a 07/11/99.

- Abelardo Dias	Agente de Portaria
- Clodóvio da Silva Melo	Agente de Serv. de Engenharia
- João Francisco de Lima	Aux. Operac. de Serv. Diversos
- Leônidas Gurjão Farias	Aux. Operac. de Serv. Diversos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 06 de Dezembro de 1999.

Engº Rui Guilherme Smith Neves
ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
 - DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 520/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor ENILSON VIEIRA ROCHA, Diretor do DER, Código CDS-03, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Amapá, Calçoene e Oiaoque, com o objetivo de efetuar levantamento de Pontes e vistoria na BR-156, no período de 26 a 28/11/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

Engº Rui Guilherme Smith Neves
ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
 - DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 521/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de efetuar levantamento das interseções de vias (Ruas e Avenidas) que necessitam de asfaltamento, no período de 24/11/99.

- Nilson José F. Oliveira Agente de Serv. de Engenharia
- Helder Vasques Palheta Engenheiro Civil
- Adanor Lobato Furtado Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 522/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor EDSON ALCANTARA VALENTE, Gerente de Projetos, Código CDS-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Cidade de Belém/PA, com o objetivo de encaminhar medições do Projeto e demais providências quanto à verba 1999, para construção da Rodovia BR-156, no período de 03 a 04/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 523/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor JOSÉ GEMAUQUE BARRETO, Responsável pela RM-03, Código CDI-03, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a Localidade de Igarapé do Lago, com o objetivo de executar serviços no Ramal da Comunidade de Boa Esperança, no período de 16 a 20/12/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 524/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor HELDER VASQUES PALHETA, Engenheiro Civil, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão, com o objetivo de efetuar levantamento planialtimétrico de vias (Ruas e Avenidas), no período de 29 a 30/11/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 525/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MARCELLO COELHO LIMA, Responsável pelo Grupo de Atividades de Custos e Orçamento, Código CDI-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Calçoene, com o objetivo de efetuar levantamento dos serviços das Pontes e medição da Obra de Calçamento e Proteção da Pavimentação Asfáltica de Amapá, no período de 18 a 21/11/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 526/99-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor MARCELLO COELHO LIMA, Responsável pelo Grupo de Atividades de Custos e Orçamento, Código CDI-02, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Calçoene, com o objetivo de efetuar levantamento dos serviços das Pontes do Eamal do Lourenço (Reforma e Construção), no período de 05 a 07/11/99.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - DETRAP/AP, 07 de Dezembro de 1999.

ENGº RUI GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/99 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP

CONTRATADA: DUPLAVIA CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os

dispositivos da Constituição Federal de 1988, da

Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis

4320/64, 8666/93, 8883/94, e a Modalidade de Dispensa de

Licitação, conforme Justificativa nº 067/99 - CPL/DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente

CONTRATO tem por objetivo os serviços de

CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO, TIPO

BUEIRO CELULAR, denominado de BUEIRO CELULAR

NA AVENIDA TAMOIOS, sobre o Canal do Beírol.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços contratados, de

acordo com o disposto neste instrumento e em outras

normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) Contratar assessoria técnica do responsável pela

elaboração do projeto estrutural da ponte, para

acompanhamento do desenvolvimento da obra; para todos

os fins, a assessoria técnica não poderá exceder, a R\$

1.600,00 (Hum Mil, e Seiscentos Reais), qualquer que seja o

preço estabelecido para o serviço na proposta da

contratada, ficando a diferença maior, se houver, a cargo da

contratada.

c) Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais

dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por

parte do CONTRATANTE;

d) Promover a execução do objeto do Contrato, de

acordo com os padrões do GEA, descritos

nas especificações técnicas, projetos e orçamento, e em

obediência a Justificativa nº 067/99 - CPL/DETRAP,

demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;

e) Manter obrigatoriamente no local da Obra, placa

indicativa da atividade exercida, de acordo com o padrão

previamente definido pelo CONTRATANTE;

f) Fazer a regulamentação necessária à execução da

obra junto à Prefeitura Municipal de Macapá e ao CREA, e

a todos aos demais órgãos instituídos, sempre que

necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As

despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$

79.567,59 (Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos), correrão à conta do Programa 16.88.531.1.188 - Construção de Obras de Artes Correntes, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações, e Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho nº 1999NE 01757, de 06/12/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 150 (Cento e Cinquenta) dias, a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - Ap. 06/12/1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/99 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA: DUPLAVIA CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O

presente CONTRATO tem por fundamento legal os

dispositivos da Constituição Federal de 1988, da

Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis

4320/64, 8666/93, 8883/94, e a Modalidade de Dispensa de

Licitação, conforme Justificativa nº 067/99 - CPL/DETRAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente

CONTRATO tem por objetivo os serviços de

CONSTRUÇÃO DA PONTE EM CONCRETO, TIPO

BUEIRO CELULAR, denominado de BUEIRO CELULAR

NA AVENIDA TUPINIKINS, sobre o Canal do Beírol.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar fielmente os serviços contratados, de

acordo com o disposto neste instrumento e em outras

normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) Contratar assessoria técnica do responsável pela

elaboração do projeto estrutural da ponte, para

acompanhamento do desenvolvimento da obra; para todos

os fins, a assessoria técnica não poderá exceder, a R\$

1.600,00 (Hum Mil, e Seiscentos Reais), qualquer que seja o

preço estabelecido para o serviço na proposta da

contratada, ficando a diferença maior, se houver, a cargo da

contratada.

c) Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais

dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por

parte do CONTRATANTE;

d) Promover a execução do objeto do Contrato, de

acordo com os padrões do GEA, descritos

nas especificações técnicas, projetos e orçamento, e em

obediência a Justificativa nº 067/99 - CPL/DETRAP,

demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;

e) Manter obrigatoriamente no local da Obra, placa

indicativa da atividade exercida, de acordo com o padrão

previamente definido pelo CONTRATANTE;

f) Fazer a regulamentação necessária à execução da

obra junto à Prefeitura Municipal de Macapá e ao CREA, e

a todos aos demais órgãos instituídos, sempre que

necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As

despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$

69.765,19 (Sessenta e Nove Mil, Setecentos e Sessenta e

Cinco Reais e Dezenove Centavos), correrão à conta do

Programa 16.88.531.1.188 - Construção de Obras de Artes

Correntes, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e

Instalações, e Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS,

conforme Nota de Empenho nº 1999NE 01755, de

06/12/99.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente

CONTRATO terá vigência de 150 (Cento e Cinquenta) dias,

a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer

prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula

Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO: Para a

propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO,

é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de

Macapá, Estado do Amapá.

Macapá - Ap. 06/12/1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/99 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP.

CONTRATADA: ETECON LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O

presente CONTRATO tem por fundamento legal os

dispositivos da Constituição Federal de 1988, da

Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis

4320/64, 8666/93, 8883/94, e a Modalidade de Carta

Convite nº 035/99 - CPL/DETRAP, conforme Processo nº

6.0002561/99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente

CONTRATO tem por objetivo a Execução de Serviços de

Pavimentação Asfáltica do Conjunto Mônico.

SUB- CLÁUSULA ÚNICA: Os serviços a serem executados,

pela CONTRATADA se darão através do Regime de

Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

c) Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do GEA, descritos nas especificações técnicas, projetos e orçamento, e em obediência a Carta Convite nº 035/99-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;

d) Fazer a regularização necessária à execução dos serviços junto aos órgãos Municipal, Estadual e Federal inclusive no tocante as questões ambientais, e todos aos demais órgãos instituídos, sempre que necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, no valor de R\$ 113.620,42 (Cento e Treze Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Dois Centavos), correrão à conta do Programa 16.88.539.1.190 - Desenvolvimento do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações, e Fonte de Recursos 001-FPE, 007-ICMS e 009 - FE - conforme Notas de Empenho nº 1999NE 01752 e 1999NE 01753, de 06/11/99.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60(Sessenta) dias, a partir da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, de acordo com as normas da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO: Para a propositura de qualquer ação com base neste CONTRATO, é competente, de forma exclusiva, o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: A execução deste Contrato, direitos e deveres das partes, são dispostos integralmente na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem necessidade de transcrição salvo quando expressamente definido em contrário na própria Lei.

Macapá - Ap 06/12/1999

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
CONTRATANTE

Autarquias Estaduais**Hemoap**

JUSTIFICATIVA: n.º 062/99
Adjudicada: DIAMED BRASIL LTDA PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E MÉDICOS.
Fundamental Legal: INEXIGIBILIDADE, Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93.
Processo: 18.000.304/99
Valor: R\$ 14.814,64 (Quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Retifico na forma do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 09/12/99

Senhor Diretor Presidente,
Diretor Presidente

Tem por objetivo presente Justificativa a aquisição direta de produtos laboratoriais da Empresa DIAMED BRASIL LTDA, com atividades de representação, comercialização e distribuição em caráter de exclusividade em território nacional da Empresa DIAMED A/G Creisser - Suíça para a técnica gel centrifugação, sem similaridade no mercado nacional.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação, "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que abriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um

determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas.

In casu, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Empresa, conforme Atestado da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial.

E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 09 de dezembro de 1999.

SUANNY SEMBLANO
PRESIDENTE CPL/HEMOAP

Adap**PORTARIA n.º 067/99/ADAP**

A Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 3º do Decreto Lei nº 0920, de 18.04.1996, de conformidade com a Instrução Normativa nº 001/99 - ADAP, e tendo em vista o contido no Memo. nº 025/99 DAA/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o adiantamento em nome da servidora JOSIANE SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Contadora da ADAP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a custear despesas mídias de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terce. iros.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada nas Fontes de Recursos 001 do Fundo de Participação do Estado (FPE) e 007 Receitas Diversas, Programa de Trabalho nº 03.07.021.2.061, Manutenção Administrativa da ADAP, no Elemento de Despesa, 34.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 34.90.36 - Serviços - Pessoa Física, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 34.90.39 - Serviços de Pessoa Jurídica, no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento concedido deverá apresentar prestação de contas à Agência de Desenvolvimento do Amapá, dentro de 10 (dez) dias, após a execução das despesas.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá, 10 de dezembro de 1999.

MARIA GARCIA NETO BEZERRA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Retifico na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP 06 de dezembro de 1999.

JUSTIFICATIVA Nº 004/99-CPL/ADAP/HEMOAP
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação nº 593 - 91
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13 inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada com as alterações das Leis nº 8883/94 e 9.648/98.
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 320/99
ADJUDICADA: REGINESI ODILE ELISE AUGUSTA
VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Senhora Presidente,

A presente justificativa, tem por objetivo a contratação da Senhora REGINESI ODILE ELISE AUGUSTA, consultora antropóloga, que irá implantar e executar o Projeto de Organização de um Centro de Documentação e Pesquisa na Área de Desenvolvimento Social e Sustentável, usando melhorar a situação de carência e tratando os recursos "informações" como estratégia de desenvolvimento, reforçando as perspectivas de colaboração interregionais, através da valorização de trocas de experiências, de programas bilaterais e de parcerias visando implantar um programa de desenvolvimento social e sustentável, o qual irá oferecer alternativas para a solução dos problemas identificados nas regiões, criando condições favoráveis para implementar nas áreas urbanas, ações, programas que favoreçam os assentamentos e infra-estrutura básica como mobilizando a população nesse programa e no processo de orçamento participativo já iniciado pelas ações do Governo do Estado.

A presente ação administrativa, enquadra-se nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93, consolidada com as alterações das leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, ensejando inexigibilidade de licitação, pois a adjudicada, senhora REGINESI ODILE ELISE AUGUSTA, e consultora, antropóloga possuindo vasta experiência no ensino e na pesquisa e formação diplomas (doutorado do 3º ciclo em sociologia na universidade de paris VIII).

Pelo exposto, solicito de vossa senhoria, a ratificação da presente justificativa e sua consequente publicação na imprensa oficial no prazo de 05(cinco) dias, para se cumpram as exigências do art. 25, do referido diploma legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1999.

Roberto Rêgo de Sousa
Presidente do CPL
ADAP

Fundações Estaduais**Fundecap****PORTARIA Nº 083/99-FUNDECAP**

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora ROSANA OLÍVIA MEDEIROS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa da Escola de Artes Cândido Portinari, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 01 à 30 de Dezembro de 1999, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 06 de Dezembro de 1999.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

PORTARIA Nº 084/99-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora RAIMUNDA MARCLIVÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA SOEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa/DAF, Código FGI-1, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, no período de 01 à 30 de Dezembro de 1999, durante o impedimento da respectiva titular que entrará em gozo de férias regulamentares.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 06 de Dezembro de 1999.

JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Diretor Presidente da FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.0054/99

RATIFICADO
EM: 14/10/99

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENIAL Nº 001/99
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS

ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 17.238,24 (Dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), diante do exposto, passa o Convênio nº 004/99-FUNDECAP, em sua cláusula IV, a possuir acréscimo de R\$ 27.091,64 (Vinte e sete mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), passando o montante total para R\$ 100.173,02 (Cem mil, cento e setenta e três reais e dois centavos).

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

FRANCISCO ROBERTO JUCÁ ARAÚJO
CHEFE DO NP/FUNDECAP.
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 004/99-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Caixa Biblioteca Eley Rodrigues Lacerda; declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar como seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho n° 08.48.247.2.164/Sub programa "D-I-C-E", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa 34.50.41. Recurso repassado no valor de R\$ 27.091,64 (Vinte e sete mil, noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo retificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

CONVENIENTE:

JOÃO ALCÍNDIO COSTA MILHOMEM
Diretor presidente - FUNDECAP

CONVENIADA:

MARIA ANGELA DA COSTA NUNES
Presidente da C.E.R.L.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.779/97

RATIFICO
EM: 14/10/99

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENCIONAL N° 005/98-FUNDECAP

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 50.800,00 (Cinquenta mil e oitocentos reais), diante do exposto, passa o Convênio nº 005/98-FUNDECAP, em sua cláusula IV, a possuir acréscimo de R\$ 72.260,56 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), passando o montante total para R\$ 352.747,69 (Trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

FRANCISCO ROBERTO JUCÁ ARAÚJO
CHEFE DO NP/FUNDECAP.
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 005/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Caixa Escolar da Escola de música Walquiria Lima - C. E.E.M.W.L.; declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar como seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho n° 08.48.247.2.164/Sub programa "D-I-C-E", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa 34.50.41. Recurso repassado no valor de R\$ 72.260,56 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), em uma única parcela.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo retificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

CONVENIENTE:

JOÃO ALCÍNDIO COSTA MILHOMEM
Diretor presidente - FUNDECAP

CONVENIADA:

MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Presidente da C.E.E.M.W.L.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.777/97

RATIFICO
EM: 14/10/99

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENCIONAL N° 008/98-FUNDECAP

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), diante do exposto, passa o Convênio nº 010/98-FUNDECAP, em sua cláusula IV, a possuir acréscimo de R\$ 23.951,84 (Vinte e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), passando o montante total para R\$ 187.135,06 (Cento e oitenta e ...

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), diante do exposto, passa o Convênio nº 008/98-FUNDECAP, em sua cláusula IV, a possuir acréscimo de R\$ 47.097,00 (Quarenta e sete mil e noventa e sete reais), passando o montante total para R\$ 318.758,24 (Trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

FRANCISCO ROBERTO JUCÁ ARAÚJO
CHEFE DO NP/FUNDECAP.
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 008/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Caixa Participativa do Museu Histórico Joaquim Cartano da Silva - C.P.M.H.J.C.S.; declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar como seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho n° 08.48.247.2.164/Sub programa "D-I-C-E", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa 34.50.41. Recurso repassado no valor de R\$ 47.097,00 (Quarenta e sete mil e noventa e sete reais).

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo retificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

CONVENIENTE:

JOÃO ALCÍNDIO COSTA MILHOMEM
Diretor presidente - FUNDECAP

CONVENIADA:

ADERVAN DIAS LACERDA
Presidente da C.P.M.H.J.C.S.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.776/97

RATIFICO
EM: 14/10/99

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENCIONAL N° 009/98

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais), diante do exposto, passa o Convênio nº 009/98-FUNDECAP, em sua cláusula IV, a possuir acréscimo de R\$ 32.775,76 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), passando o montante total para R\$ 256.378,94 (Duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

FRANCISCO ROBERTO JUCÁ ARAÚJO
CHEFE DO NP/FUNDECAP.
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 009/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Caixa Escolar Amigos do Teatro - C. E.A.T.; declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar como seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho n° 08.48.247.1.162/Sub programa "D-I-C-E", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa 34.50.41. Recurso repassado no valor de R\$ 32.775,76 (Trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), em uma única parcela.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo retificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

CONVENIENTE:

JOÃO ALCÍNDIO COSTA MILHOMEM
Diretor presidente - FUNDECAP

CONVENIADA:

DINALDO MFERREIRA DE MELO
Presidente da C.E.A.T.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.775/97

RATIFICO
EM: 14/10/99

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO CONVENCIONAL N° 010/98-FUNDECAP

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acréscimo no valor financeiro.

O Termo Convencional, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), diante do exposto, passa o Convênio nº 010/98-FUNDECAP, em sua cláusula IV, a possuir acréscimo de R\$ 23.951,84 (Vinte e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), passando o montante total para R\$ 187.135,06 (Cento e oitenta e ...

sete mil, cento e trinta e cinco reais e seis centavos).

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

FRANCISCO ROBERTO JUCÁ ARAÚJO
CHEFE DO NP/FUNDECAP.
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS.

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 010/98-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a Caixa Escolar da Escola de Arte Glândio Partinari - C.E.E.A.C.P.; declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONVÊNIO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar como seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos alocados para o presente convênio são oriundos do programa de trabalho n° 08.48.247.2.164/Sub programa "D-I-C-E", oriundos da Fonte 001, Natureza de Despesa 34.50.41. Recurso repassado no valor de R\$ 23.951,84 (Vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em uma única parcela.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo retificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 14 de Outubro de 1999.

CONVENIENTE:

JOÃO ALCÍNDIO COSTA MILHOMEM
Diretor presidente - FUNDECAP

CONVENIADA:

JOSÉ ANTÔNIO SANTANA ROSA
Presidente da C.E.E.A.C.P.

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:

RATIFICO

ASSUNTO: ADITAMENTO DO TERMO AO
CONTRATO N° 018/99

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 e Art. 65, II DA LEI
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Justifica-se o aditamento do Termo Convencional, supra citado, respaldado no Art. 116 e Art. 65, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência ao prazo de vigência

O Termo Contrato, a que se refere a presente justificativa, previa em seu texto inicial um prazo de três meses para sua vigência, diante do exposto, passa o Contrato nº 018/99-FUNDECAP, em sua cláusula II, a possuir um acréscimo até 27/02/99 para encerramento do seu contrato.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 1999.

FRANCISCO ROBERTO JUCÁ ARAÚJO
Chefe do NP/FUNDECAP.
Unidade de Contratos e Convênios.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 018/99-FUNDECAP

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como ADITANTE, e, como ADITADO a RAIMUNDA ELIZABETE NUNES PALMERIM, declaram, aceitam e ajustam que as Cláusulas do CONTRATO caracterizado nas indicações acima aludidas, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada até o dia 27/02/2000, podendo ocorrer novas alterações

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora ditado permanecem em pleno vigor, na forma que se acham regidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo Aditivo encontra sua Fundamentação Legal no art. 116, e art. 65, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Macapá-AP, 29 de Novembro de 1999.

CONVENIENTE:

JOÃO ALCÍNDIO COSTA MILHOMEM
DIRETOR PRESIDENTE - FUNDECAP

CONVENIADA:

RAIMUNDA ELIZABETE NUNES PALMERIM

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 07/12/1999

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.002206-2 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO : GETULIO FERNANDES PEREIRA
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002207-5 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PUBL.
AUTOR : CARLOS SOUZA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : AP278 - CEZAR SOUZA DE MELO
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002208-8 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : EUCLYDES BARBOSA GESTA NETO
ADVOGADO : PA7805B - DOMINGOS CORREA BRAGA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002212-3 PROT: 07/12/1999
CLASSE : 05209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE : MEQUEIAS NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : AP444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002213-6 PROT: 07/12/1999
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : IMPORTADORA DROGANORTE LTDA
ADVOGADO : AP32A - JOSE LUIS CALANDRINI DE
AZEVEDO
REU : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E
OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002214-9 PROT: 07/12/1999
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : SEM INDICADO
VARA : 2

2) POR DEPENDÊNCIA:

PROCESSO : 1999.31.00.002209-0 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1997.31.00.000083-0 CLASSE: 3100
EMBTE : TERPLAN CONSTRUÇÕES
TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : AP261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA E
OUTRO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002210-8 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1999.31.00.001067-4 CLASSE: 3100
EMBTE : CADEP COMÉRCIO AMAPEENSE DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO : AP261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA E
OUTRO
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002211-0 PROT: 06/12/1999
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 1999.31.00.001388-3 CLASSE: 3200
EMBTE : BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : AP261 - RICARDO SOUZA OLIVEIRA E
OUTRO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCURAD. : VERA LUCIA L DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002215-1 PROT: 07/12/1999
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSÃO
PRINCIPAL : 1999.31.00.002214-9 CLASSE: 15600
REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPÁ
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00004
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00010
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00006

Jose James Dias Coelho
Diretor Administrativo

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 09/12/1999

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.31.00.002044-2 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EQUADOR FRUTAS TROPICAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002049-6 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : IMPORTADORA J E B LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002053-1 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : EDILSON A MENDONÇA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002059-8 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLORIDA SA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002062-0 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002063-3 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : JONEY S CAPIBERIBE ME
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002073-5 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : D TORQUATO DE OLIVEIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002076-3 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : REVENDEDORA DE GAS OIAPOQUE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002083-7 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : RH CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
PROJETOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002088-0 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD. : SAMUEL HILEL BENCHAYA
EXCDO : WL RIBEIRO DE SOUZA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002216-4 PROT: 09/12/1999
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : A OLIVEIRA CORDEIRO
J. DEPR. : JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE LARANJAL DO JARI
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002217-7 PROT: 09/12/1999
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : NEON EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : CEI1160 - JOSE ALEXANDRE GOIANA DE
ANDRADE E OUTROS
REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00012
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00010

Jose James Dias Coelho
Diretor Administrativo

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1999.31.00.002029-2 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : EMF DOS SANTOS ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002030-0 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : EMF DOS SANTOS ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002031-2 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : PRISMA METALURGIA E ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002032-5 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : PRISMA METALURGIA E ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002033-8 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : PRISMA METALURGIA E ELETRÔNICA LTDA
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002034-0 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : SS SILVA VELOSO ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002035-3 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : SS SILVA VELOSO ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002036-6 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : SS SILVA VELOSO ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002037-9 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : IRMAOS SOUZA LTDA ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002038-1 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : IRMAOS SOUZA LTDA ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002039-4 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : IRMAOS SOUZA LTDA ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002040-1 PROT: 26/11/1999
CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
EXCDO : MBA BORGES ME
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002041-4 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : MBA BORGES ME
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002042-7 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : MBA BORGES ME
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002043-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : MBA BORGES ME
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002045-5 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : EQUADOR FRUTAS TROPICAIS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002046-8 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : EQUADOR FRUTAS TROPICAIS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002047-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : EQUADOR FRUTAS TROPICAIS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002048-3 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : S FERREIRA E SOUSA LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002050-3 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : IMPORTADORA J E B LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002051-6 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : IMPORTADORA J E B LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002052-9 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : PISCINAUTICA LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002054-4 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : EDILSON A MENDONCA ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002055-7 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : EDILSON A MENDONCA ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002056-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : OTAVIO JM MENDES
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002057-2 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : FARMACIA E DISTRIBUIDORA
 DULCIFARMA LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002058-5 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : FABIO E CIA LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002060-5 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS FLORIDA SA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002061-8 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : INDUSTRIAS ALIMENTICIAS FLORIDA SA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002064-6 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : JONEY S CAPIBERIBE ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002065-9 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : JONEY S CAPIBERIBE ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002066-1 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : JONEY S CAPIBERIBE ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002067-4 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : JONEY S CAPIBERIBE ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002068-7 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002069-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002070-7 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002071-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : DULCILENE BEZERRA AGUIAR
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002072-2 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : MACAPA DIESEL LABORATORIO
 COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002074-8 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : D TORQUATO DE OLIVEIRA ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002075-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : P OLIVEIRA FERREIRA ME
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002077-6 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : REVENDEDORA DE GAS OIAPOQUE LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002078-9 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : IONICE APARECIDA SANTIAGO
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002079-1 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : IONICE APARECIDA SANTIAGO
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002080-9 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : RS LOBATO
 ADVOGADO :
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.31.00.002081-1 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : ELIUCO PINHEIRO E FILHOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002082-4 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : ELIUCO PINHEIRO E FILHOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002084-0 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : RH CONSTRUCOES E ENGENHARIA
 PROJETOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002085-2 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : RH CONSTRUCOES E ENGENHARIA
 PROJETOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002086-5 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : RH CONSTRUCOES E ENGENHARIA
 PROJETOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002087-8 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : RH CONSTRUCOES E ENGENHARIA
 PROJETOS LTDA
 ADVOGADO :
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.31.00.002089-3 PROT:26/11/1999
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO : SAMUEL HILEL BENCHAYA -
 EXCDO : WL RIBEIRO DE SOUZA ME
 ADVOGADO :
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00051
 ISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00051

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00051

Jose James Dias Coelho
 Diretor Administrativo

Tribunal Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
 Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá
 Edital nº. 151/99-EEM
 PRAZO: 10 dias
 PORTARIA Nº 031/98 - CEM
 O Dr. DÉCIO SANTOS RUFINO,
 Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das
 atribuições que lhe são conferidas etc...
 CONSIDERANDO, a necessidade
 de servidor para desempenhar atividade externa,
 efetuando citações, notificações, intimações e outras
 diligências judiciais eleitorais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRÍCIO UCHÔA AMORAS**, ora à disposição do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, para exercer a função de Oficial de Justiça "ad hoc", a partir da publicação desta.

Art. 2º - Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Gabinete do Juiz Eleitoral da 2ª Zona, em 28 de dezembro de 1998.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1999, mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Jorge Carlos Lustosa Jacobina**, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 152/99

O Dr. **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 774/96
Registro de Comitê Financeiro
Prestação de Contas do Candidato a Vereador pelo PC do B - Macapá.
Partido Comunista do Brasil - PC do B
Município de Macapá

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Verificou-se nos autos, que o candidato arrecadou o montante de R\$ 1.306,22 (mil trezentos e seis reais e vinte e dois centavos), incluindo recursos próprios, no entanto, apresentou recibos eleitorais em desacordo com o modelo aprovado pela Resolução nº 19.511/96 e Lei nº 9.100/95. A apresentação de recibos eleitorais não correspondente ao modelo estipulado, ou de qualquer outra documentação que não encontra amparo legal, indubitavelmente está passível de rejeição por parte do órgão fiscalizador.

Isto posto, à vista dos documentos e declarações juntados, bem como do parecer da Coordenadoria de Controle Interno TER/AP, NÃO APROVO a prestação de contas apresentada pelo Candidato: **WASHINGTON LUIS MAGALHÃES**, referente às eleições municipais de 03.10.96, sem prejuízo do disposto do art. 4º, § 4º da Resolução nº 19.510/96, do Tribunal Superior Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 03 de novembro de 1999. a) **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1999, mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Jorge Carlos Lustosa Jacobina**, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 153/99

O Dr. **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 03 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processos de Duplicidade nºs: 473/99; 474/99; 475/99; 476/99; 478/99; 479/99; 480/99; 481/99; 483/99; 484/99; 482/99; 496/99;
Envolvidos: Arlindo Tavares da Silva, Carlos Alberto Vasconcelos da Nobrega, Lucídio dos Santos Silva, Luiz Carlos Silva de Araújo, Maria de Jesus Pereira Sousa, Maria de Lourdes da Silva de Araújo, Maria dos Remédios Serra Pinto, Maria do Socorro Nascimento Gama, Rogério de Vilhena Araújo, Raimundo Barbosa Gonçalves, Nelson Silva dos Anjos, Tânia Regina dos Remédios Monteiro

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

A Resolução nº 20.132 de 19 de março de 1998, em seu art. 30, § 2º confere competência ao Juiz Eleitoral da inscrição mais recente para apreciar e decidir sobre as situações de duplicidade, determinando ainda, em seu art. 40, § 1º, inciso II, identificada situação onde um mesmo eleitor possui duas ou mais inscrições liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo Batimento, o cancelamento de uma ou mais delas deverá, preferencialmente, recair na inscrição que não corresponda ao domicílio eleitoral do eleitor.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas, pertencem a mesma pessoa, e a mais recente à esta Zona. O eleitor compareceu em Cartório e através de documentos comprovou que atualmente reside na jurisdição desta 2ª Zona, e que deseja manter regular a inscrição feita neste Estado.

Faço ao que, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso II, da Resolução nº 20.132/98, determino a regularização da inscrição de nºs 3036802500, 3106392500, 3042552534, 3035022569, 3303502500, 3053412550, 3113262542, 3004592577, 3195652518, 2417472526, 768341309, 3050332550 ora não liberada. Informe-se, com urgência, ao R. Juiz da zona da inscrição que consta como liberada, para que cancele a referida inscrição. Encaminhem-se os autos a Corregedoria do T R E/AP. Publique-se. Registre-se. Atualize a Coincidência. Macapá 01 de dezembro de 1999. a) **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR** - Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro de 1999, mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Jorge Carlos Lustosa Jacobina**, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 154/99-EEM

PRAZO: 10 dias

O Dr. **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 002/99-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos eleitorais cancelados, em decorrência de serem falecidos, para que, querendo, apresentem contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

ELEITOR	TÍTULO
Vivaldo Macedo Nunes	238962518
Quintino Pereira Viana Junior	1387322542
Elma Socorro Dias dos Santos	2242482569
Maria de Nazaré A. Ribeiro	248602569
Eucleia dos Santos Balieiro	2234932593

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro de 1999, mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Jorge Carlos Lustosa Jacobina**, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 155/99

O Dr. **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processos nºs 102/99
Cancelamento de Inscrição do Eleitor Falecido

Vistos, etc...

Eleitores: **ROSIEL DOS S. NASCIMENTO**, **MILTON SOARES CARDOSO**, **FRANCISCO RUGINO DA SILVA**, **ANTONIA LAEMOS DA CONCEIÇÃO**, **RAIMUNDO L. DE MATOS**, **RAIMUNDO CARDOSO**, **RAIMUNDO PEREIRA MACHADO**, **ANTONIO GADELHA DA GAMA**, **MANOEL M. RODRIGUES**, **MARCELO F. M. OLIVEIRA**, **ALCIDES V. V. DA SILVA**, **AMAZONA F. DOS SANTOS**, **JORGE N. DE SOUZA**, **JOSE EDVALDO DA S. FERREIRA**, **ELIZABETE M. DA SILVA**, **DANIEL P. DO AMARAL**, **ARLINDO S. RIBEIRO**, **GERVANIA FERREIRA DA COSTA**, **EDSON CIPRIANO PINHEIRO**, **IRAN R. LEAL**, **ANTONIO G. LOBATO**, **MARIA S. R. MONTEIRO**, **KEIDER SANTOS DE SENA**, **JOSEFA MENDES FERNANDES**, **MARIA JOSÉ DA SILVA**, **ALDO TEIXEIRA CALDEIRA**.

Relatei. Decido.

Considerado as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Preencha-se o FASE respectivo. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Macapá, 03 de dezembro de 1999 - a) **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá em exercício. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado

no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três dias do mês de dezembro de 1999, mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Jorge Carlos Lustosa Jacobina**, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz Eleitoral da 2ª Zona em exercício

ACÓRDÃO Nº 845/99. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 013/95 - CLASSE VI. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RÉUS: JARBAS FERREIRA GATO e MARLÚCIA DIAS COSTA. RELATOR: JUIZ MÁRIO GURTYEV. EMENTA: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO SÚRSIS PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA DE ALGUMAS CONDIÇÕES DO LAPSO DE PROVAÇÃO. RAZOABILIDADE DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE PROVAS. 1. Cumpridas integralmente as obrigações impostas no "Sursis Processual" e, exaurido o período de prova, extingue-se a punibilidade. 2. Se durante o período de provação, o beneficiado não satisfizer plenamente as condições estabelecidas, é razoável prorrogar-se o prazo do "Sursis Processual". ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em declarar extinta a punibilidade em relação ao denunciado JARBAS FERREIRA GATO e prorrogar, por mais um ano, a suspensão do processo em relação à denunciada MARLÚCIA DIAS COSTA, mantendo-se as condições anteriormente ajustadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Gurtyev (Relator), Anselmo Gonçalves, Rommel Araújo, João Lages (substituto convocado), Clacy Santana e Luiz Calandrin (substituto convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 16 de novembro de 1999. JUIZ EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; JUIZ MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 850/99. PROCESSO Nº 875/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSCRIÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL. RELATOR: JUIZ LUIZ CALANDRINI. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO GRATUITO. INSCRIÇÕES. 1. Tendo a agremiação interessada apresentado tempestivamente pedido de concessão de horário gratuito e colacionado a documentação exigida em lei, há que se deferir o pedido. 2. Inteligência do art. 57, III, "b" da Lei nº 9.096/95, bem como das Resoluções nºs 20.034/97-TSE e 135/97-TRE/AP. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, também à unanimidade, deferir a veiculação de propaganda político-partidária ao Partido Liberal - PL, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Gurtyev, Anselmo Gonçalves, Rommel Araújo, João Lages (substituto convocado), Clacy Santana e Luiz Calandrin (Relator). Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Maurício Gonçalves. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 23 de novembro de 1999. JUIZ EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; JUIZ JOSÉ LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO, Relator; Dr. JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 851/99. PROCESSO Nº 883/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSCRIÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB. RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO. EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. INSCRIÇÕES. 1. Tendo a agremiação interessada apresentado tempestivamente pedido de concessão de horário eleitoral gratuito e colacionado a documentação exigida em lei, há que se deferir o pedido. 2. Inteligência do art. 57, III, "b" da Lei nº 9.096/95, bem como das Resoluções nºs 20.034/97-TSE e 135/97-TRE/AP. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda político-partidária ao Partido Socialista Brasileiro - PSB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Gurtyev, João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo (Relator), João Lages (substituto convocado), Clacy Santana e Luiz Calandrin (substituto convocado). Ausente o Procurador Regional Eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de dezembro de 1999. JUIZ EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; JUIZ ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator.

ACÓRDÃO Nº 852/99. PROCESSO Nº 876/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSCRIÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. RELATOR: JUIZA CLACY SANTANA. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSCRIÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. 1. Concessão de horário gratuito para veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade de inscrições. 2. Pedido compatível com a legislação pertinente (art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP e § 6º do art. 46, c/c o art. 49, II da Lei nº 9.096/95). 3. Deferimento. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda político-partidária ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Gurtyev, João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo, João Lages (substituto convocado), Clacy Santana (Relatora) e Luiz Calandrin (substituto convocado). Ausente o Procurador Regional Eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de dezembro de 1999. JUIZ EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; JUIZA CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora.

ACÓRDÃO Nº 853/99. PROCESSO Nº 881/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSCRIÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB. RELATOR: JUIZA CLACY SANTANA. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSCRIÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. 1. Concessão de horário gratuito para veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade de inscrições. 2. Pedido compatível com a

legislação pertinente (art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP e § 6º do art. 46, c/c o art. 49, II da Lei nº 9.096/95). 3. Deferimento. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda político-partidária ao Partido Progressista Brasileiro - PPB, nos termos do voto da Juíza Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Guryev, João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo, João Lages (substituto convocado), Clacy Santana (Relatora) e Luiz Calandriní (substituto convocado). Ausente o Procurador Regional Eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de dezembro de 1999. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; Juíza CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA, Relatora.

ACÓRDÃO Nº 854/99. PROCESSO Nº 882/99 - CLASSE VII. AUTOS DE CONCESSÃO DE HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES. INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB. RELATOR: JUIZ LUIZ CALANDRINI. EMENTA: PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. FORMALIDADES LEGAIS PREENCHIDAS. DEFERIMENTO. 1. Concessão de horário gratuito para veiculação de propaganda político-partidária, na modalidade de inserções. 2. Pedido compatível com a legislação pertinente (art. 2º da Resolução nº 135/97-TRE/AP e § 6º do art. 46, c/c o art. 49, II da Lei nº 9.096/95). 3. Deferimento. ACÓRDÃO: Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda político-partidária ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Edinardo Souza (Presidente), Mário Guryev, João Bosco (substituto convocado), Rommel Araújo, João Lages (substituto convocado), Clacy Santana e Luiz Calandriní (Relator). Ausente o Procurador Regional Eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 01 de dezembro de 1999. Juiz EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Presidente; Juiz JOSÉ LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO, Relator.

Bel. Raimundo Oliveira Vieira
Secretário da SEJUDI/TRE/AP

Tribunal Regional do Trabalho

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS TRABALHISTAS DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADAS as rés CRIZALDA FONSECA VIANA e LUCILEIA MARIA DE NAZARE CANTUÁRIA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 dias, referente ao Processo TRT AR 7552/95, em que são partes UNIÃO FEDERAL, como autora e, como rés, CRIZALDA FONSECA VIANA e LUCILEIA MARIA DE NAZARE CANTUÁRIA DE OLIVEIRA, Feito no Gabinete do Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz Togado do Tribunal Regional da Oitava Região, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

Raimundo Santana Perdigão
Diretor do Serviço de Distribuição
dos Feitos Trabalhistas de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/95-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONTRATO Nº 009/95-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADO: Sr. JACOB RODRIGUES DE MORAIS FILHO

OBJETO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 009/95-TJAP fica aditada, excepcionalmente por mais um período de 12 (doze) meses, contados de janeiro a dezembro de 2000, sendo expressamente vedada a prorrogação além desse período, conforme a legislação em vigor.

DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO:

Para custear despesas do presente atendimento, será empenhada a importância de R\$ 5.838,72 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) do orçamento do TJAP para 2000, na Atividade sob o código, 03.101.02.04.014.2.023, Elemento de

Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, a ser paga em 12 (doze) parcelas de R\$ 486,56 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 4.320, de 17/03/64; Art. 57, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Cláusula Terceira do Contrato nº 009/95-TJAP; Processo nº 5716/99-SG.

Macapá - AP, 30 de novembro de 1999

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: CONVÊNIO Nº 007/99-TJAP

PARTES DO CONVÊNIO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA.

OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto a permuta de interesses para acesso recíproco a informações, sem contrapartida financeira, mediante:

- O fornecimento gratuito pela PROLINK, para o TRIBUNAL, de produtos de sua propriedade, destinados à consulta de jurisprudência, por meios eletrônicos;
- A cessão para a PROLINK, de modo não exclusivo, das bases de dados de jurisprudência originária do TRIBUNAL e suas atualizações periódicas, para a comercialização sob a denominação de "INFORMA FOR WINDOWS" ou outra qualquer, ainda que apresentada sob nova forma ou sistema de acesso.

VIGÊNCIA:

O CONVÊNIO terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e será renovado por iguais e sucessivos períodos, em até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 com redação da Lei nº 9.648/98, desde que as partes não se manifestem contrariamente até 30 (trinta) dias do término da vigência.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21/06/93, com redação da Lei nº 9.648, de 27/05/98; Processo Administrativo nº 6017/99-SG/TJAP.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1999

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
- Presidente do TJAP -

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 07 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1999, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-SECCAO UNICA

WABEAS-CORPUS(HC) No. 0000560-3/1999
IMPETRANTE: NARSON DE SA GALENO
PACIENTE: RAIMUNDO TUPAN DOS SANTOS DUARTE
AUT. COATOR: JUIZ DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000277-4/1999
IMPETRANTE: ELADYR NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO: IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUSA
INFORMANTE: PRESIDENTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO AMAPÁ
RELATOR(A): Des. MARIO GURYEV DE QUEIROZ

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000279-4/1999
IMPETRANTE: MANOEL GOMES COELHO
ADVOGADO: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
INFORMANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

MANDADO DE SEGURANÇA(MS) No. 0000278-4/1999
IMPETRANTE: MARIA IVANICE GUIMARAES FERNANDES
ADVOGADO: CHARLES SALES BORDALO
INFORMANTE: SECRETARIO ESTADO ADMINISTRACAO DO AMAPÁ
LITISC.: ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR(A): JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

PROCESSOS CONCLUIDOS PRESIDENTE

-TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA(SS) No. 000066-19/1999
REQUERENTE: MANOEL GOMES COELHO, E OUTRO(S)
ADVOGADO: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REQUERIDO: JUIZ DIREITO DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
RELATOR(A): Des. PRESIDENTE

HELENA CRISTINA QUEIROZ
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 275/99

Impetrante : Raimundo Souza de Oliveira
Advogado : Ivanildo Monteiro Vitor de Souza
Informante : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Relator : Juiz Convocado Mário Mazurek

"Vistos, etc.

RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA, qualificado na petição inicial, através de advogado habilitado, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido expresso de liminar contra ato do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, alegando, em resumo, que é servidor público estável, lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aposentado desde 01.07.94; que recebia regularmente seus salários até abril de 1.998, quando deixaram de ser pagos sem qualquer justificativa, ferindo seu direito líquido e certo. Afirma que não pretende discutir a respeito de prestações anteriores, apenas assegurar o recebimento de seus vencimentos a partir da impetração do presente Mandamus. Aduz que formulou requerimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, pedindo fosse restaurado o pagamento de seus proventos e, até essa data, não foi restabelecido e nem lhe dada qualquer informação a respeito do assunto. Diz, ainda, que a remuneração ora suspensa é o único meio de sobrevivência do Requerente e que vem passando por verdadeira privação.

Com base em tal motivação, pediu a concessão de liminar, no sentido determinado o pronto restabelecimento do pagamento de seus proventos. Pediu, ainda, a gratuidade de Justiça.

Antes de decidir sobre o pedido de liminar solicitei informações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, as quais foram juntadas aos Autos (fls. 18/51).

Feito este breve relatório, examino, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

A liminar foi pedida exclusivamente no que respeita ao pedido de restabelecimento do pagamento dos vencimentos integrais do Impetrante, a partir da impetração do presente WRIT.

Consta da inicial que até o mês de abril de 1.998, o Impetrante recebia regularmente seus vencimentos como aposentado, na função de Auditor Chefe CDSL-01 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Ocorre que, consta das informações prestadas pela Autoridade tida como coatora, instruídas com documentos, que o Impetrante foi exonerado do cargo que ocupava em 21 de maio de 1.996, através da Portaria nº 120/96-AL.

Destarte, entendo que a pretensão do Impetrante está desprovida da fumaça do bom direito e, por conseguinte, denego a liminar pleiteada.

Concedo a gratuidade de justiça requerida, ante a afirmação de dificuldade financeira.

Manifeste-se o Impetrante sobre os documentos que instruem as informações prestadas pela Autoridade reputada Coatora, no prazo de cinco dias.

Intimem-se.

Macapá, 09 de dezembro de 1.999.

(a) Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 066/99

Requerentes : Manoel Gomes Coelho (Prefeito do Município de Laranjal do Jari) e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Advogados : Inocêncio Mártires Coelho Junior e Outros
Requerido : Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari

Relator : Desembargador Presidente

"Vistos etc.

Trata o feito de PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR, formulado por MANOEL GOMES COELHO (Prefeito do Município de Laranjal do Jari) e pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, contra decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única daquela Comarca que, acolhendo pedido formulado nos autos da Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa, proposta pelo Promotor de Justiça atuante na Vara, concedeu medida liminar determinando o afastamento do primeiro requerente do seu cargo de Prefeito, bem como do ocupante do cargo de Vice-Prefeito e ainda do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, quando encontrava-se no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Embasando-se em orientação predominante no Supremo Tribunal federal, aduz o requerente que, mesmo estando afastado do cargo de Prefeito Municipal, o qual lhe confere a representação do Município, possui legitimidade para formular o presente requerimento, vez que destinado a obstar os efeitos do ato que lhe privou do exercício do referido cargo.

Considerando os requisitos exigidos no artigo 4º da Lei Federal nº 8.437/92, para o deferimento de seu pleito, aduz o requerente que a execução da liminar atacada representa grave violação à ordem administrativa, vez que o fundamento legal que embasou o seu afastamento, foi o parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 8.429/92, que apenas autoriza aquela medida para os ocupantes de cargo, emprego ou função, não abrangendo os detentores de mandato eletivo.

Alega ainda a ocorrência de grave violação ao interesse público, pois foi eleito pelo voto popular para o desempenho de mandato de quatro anos e, impedir o seu exercício, constitui manifesto prejuízo ao interesse público, por não haver como restituir o tempo em que ficará afastado do cargo.

Ao final, pugna pela suspensão dos efeitos da execução da liminar deferida, com fundamento no artigo

4º, da Lei nº 8.437/92, vez que presentes os requisitos que a autorizam.

Em que pese referidos argumentos, observo que a execução da liminar deferida não representa qualquer lesão ou ameaça de lesão aos bens jurídicos tutelados pelo artigo 4º da lei nº 8.437/92 e artigo 12, § 1º da Lei da Ação Civil Pública, requisito imprescindível para a concessão da medida excepcional da suspensão da segurança em benefício do Poder Público.

Extremamente vasta é a Jurisprudência em ressaltar o caráter excepcional da suspensão pleiteada, consoante nos mostram os seguintes julgados:

"Suspensão da execução da liminar. Caráter excepcionalíssimo. Em ACP, a suspensão da execução da liminar concedida, nos termos da LACP, art. 12 § 1º, é providência excepcionalíssima, reservada à potencialidade de riscos graves à saúde, ordem, segurança ou economia públicas. Não se verificando a nítida possibilidade de vulneração desses valores, não se pode arrear a decisão do Juízo monocrático." (TJSP - RT 689/134)

"Evitar grave lesão. O interesse processual no pedido de suspensão da liminar está na demonstração de que, caso seja cumprida, a liminar ocasionará grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, competindo ao requerente da suspensão o ônus da prova. Cabe a suspensão sempre que o cumprimento imediato do julgado ou da liminar puder ferir ou ameaçar os interesses superiores legalmente protegidos." (RTJ 118/861)

In Casu, o afastamento do requerente do exercício do cargo de Prefeito do Município de Laranjal do Jari, por si só, não representa qualquer violação ou ameaça de lesão grave a interesse público relevante da comunidade daquele Município. Contrariamente, pelas graves

acusações que pesam contra si, relativas a atos de improbidade administrativa e malversação de dinheiro público, entendendo que sua permanência no exercício do cargo é que poderia resultar grave lesão à economia pública, autorizando portanto, a medida restritiva adotada.

Ademais, contrariamente ao que pretende fazer crer, o fato de ser detentor de mandato popular, não afasta os rigores da Lei nº 8.429/92 que, definindo "agente público" para a aplicação de seus efeitos, abrange "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior." (Grifei)

Ex positis e por entender que a manutenção da liminar fustigada não acarreta qualquer lesão ou perigo de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, denego a suspensão requerida.

Macapá (AP), 09 de dezembro de 1999

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente do TJAP"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZ DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

Às oito horas e vinte e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ CARLOS (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA, MÁRIO GURTYEV, CARMO ANTÔNIO e os Juizes Convocados RAIMUNDO VALES e MÁRIO MAZUREK. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MELLO CASTRO, GILBERTO PINHEIRO e EDINARDO SOUZA. Procuradora-Geral de Justiça, Drª. RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO. Feita a leitura da Ata da última sessão ordinária, a qual aprovada por unanimidade, foi julgado o seguinte processo:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 252/99

Impetrantes: TASSO ALENCAR DE SOUZA e OUTROS - Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

DECISÃO: "Rejeitando a preliminar de carência de ação o Mandamus foi conhecido e no mérito concedido parcialmente, nos termos dos votos proferidos, tudo à unanimidade."

REGISTRO:

Após a leitura do relatório feita pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurtyev, Relator do Mandado de Segurança nº 252/99, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente passou a palavra ao Dr. José Chagas Alves, advogado dos impetrantes e ao Procurador do Estado Jorge José Anaíce da Silva, que a usaram pelo tempo regimental.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas e quarenta minutos. Eu, ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA ÚNICA

Referência : APELAÇÃO CRIMINAL Nº 485/95-MAZAGÃO
Origem : REQUERIMENTO
Interessados : FRANCISCO LOUREIRO DOS SANTOS e PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado : Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

"Vistos, etc.

FRANCISCO LOUREIRO DOS SANTOS e PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO, através de advogado, pugnam pela reiteração do Ofício nº 642/95, firmado por este Presidente, quando Relator da Apelação Criminal nº 485/95, por intermédio do qual determinou ao Ministro da Administração Federal e Reforma do Estado que adotasse providências necessárias a readmitir os requerentes nos

cargos de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal Permanente do extinto Território Federal do Amapá.

A demissão dos requerentes, efetivada pelo Decreto Executivo de 11 de novembro de 1994, decorreu de sentença penal que os condenou pela prática do delito definido no artigo 214 do Código Penal vigente.

Como relator da Apelação Criminal interposta contra a referida sentença, por intermédio do Ofício nº 642/95 de 07 de dezembro de 1995, determinei a readmissão dos requerentes, vez que a sentença condenatória ainda não havia transitado em julgado, o que impedia a produção de seus efeitos.

Agora, pretendem os requerentes a reiteração daquele expediente, porque até a presente data ainda não foi cumprida a determinação.

Todavia, nesta oportunidade, não é possível acolher a pretensão formulada, pois a aludida condenação foi mantida por esta Egrégia Corte de Justiça quando do julgamento da Apelação Criminal nº 485/95, em 26 de novembro de 1996 e cuja decisão transitou em julgado em 28 de fevereiro de 1997.

Ressalte-se que o requerente PEDRO MURIEL DOS SANTOS MONTEIRO, foi recolhido ao Complexo Penitenciário do Estado, sendo-lhe posteriormente concedido o "sursis", em decorrência de decisão da Câmara Única desta Corte, exarada em 03 de março de 1998.

Quanto ao requerente FRANCISCO LOUREIRO DOS SANTOS, na mesma oportunidade, foi reconhecida a extinção da punibilidade em seu favor, vez que operada a prescrição da pretensão executória do Estado, cujo lapso prescricional teve início com trânsito em julgado da sentença para a acusação.

Assim, nesta oportunidade não há que se falar em reiteração do ofício supracitado, vez que impossível a suspensão dos efeitos de sentença condenatória já transitada em julgado.

Aliás, consoante leciona o renomado penalista Damásio Evangelista de Jesus, "a declaração da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória impede a execução das penas e da medida de segurança (CP, art. 96, parágrafo único), subsistindo as consequências de ordem secundária da sentença condenatória." (Grifei) (In Prescrição Penal, Ed. Saraiva, São Paulo, 1997, p. 95)

Com estes argumentos, indefiro a solicitação formulada. Publique-se.

Macapá (AP), 09 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Bel.ª. M.ª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL
NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 567/99

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogada : Dr.ª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Recorrido : MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA. 1) A competência para apreciar contas de Convênio firmado entre Estado e Município é do Tribunal de Contas estadual, cuja decisão transitada em julgado gera título executivo passível de cobrança judicial. 2) Precedentes da Corte. 3) Recurso de Ofício a que se nega provimento. 4) Prejudicado o voluntário."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 44/49, que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil, pois manteve sentença que, julgando-o carecedor de ação, extinguiu o processo sem apreciação do mérito, em manifesta afronta ao procedimento legal da ação de prestação de contas, perfeitamente aplicável à hipótese dos autos.

Embasando a sua tese, argumenta que, havendo o recorrido inobservado o vínculo jurídico convencional (Convênio) firmado entre eles, aflora seu direito subjetivo de compeli-lo judicialmente a observar os termos da

avença.

Assim, diante do inadimplemento do recorrido em prestar contas das verbas que lhe foram repassadas, alega que outra alternativa não lhe restava, senão buscar a tutela jurisdicional perante o único órgão competente para fazer valer o seu direito à referida prestação de contas (o Poder Judiciário). Para tanto, ajuizou a ação de que trata o artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo obstado em sua pretensão pela sentença *a quo*, que restou confirmada pelo Acórdão recorrido.

Pugna, ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso Especial, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 62 dos autos, o Município agravado deixou transcorrer o prazo, sem ofertar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O Estado recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada, julgando-o carecedor do direito de ação e extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Presente também o interesse processual, pois o recorrente, em tese, tem a expectativa de obter decisão mais favorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo, porque recorrente a Fazenda Pública.

Todavia, verifico ausentes requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil, não realizou a demonstração analítica da contrariedade noticiada, exigência imprescindível à admissibilidade do presente recurso.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde e como ocorreram as violações aos dispositivos legais invocados, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do alegado.

Em suas razões recursais, sequer realizou a interpretação literal dos dispositivos de lei que, a seu entender, tiveram suas vigências negadas pelo Acórdão recorrido.

Aliás, sobre o requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

"Cabe ao recorrente, ao interpor recurso, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Caso não as forneça, ou as dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 28.05.91, p. 8.637, 2ª col.)

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

In casu, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento sobre a admissibilidade da Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada e de cujo direito foi julgado carecedor, em sentença que, à unanimidade, restou confirmada em 2ª instância.

A toda evidência, o Recurso Especial não se presta à reapreciação dos fundamentos que ensejaram o Acórdão recorrido, quando não exposta satisfatoriamente a questão federal que obrigatoriamente o deve embasar.

Por outro lado, também ausente o requisito do prequestionamento, pois a questão federal que embasa o recurso, não foi apreciada no Acórdão recorrido e, mesmo ante referida omissão, o recorrente deixou de interpor Embargos Declaratórios que, na hipótese, apresentava-se indispensável à admissibilidade do presente recurso, por força do que dispõem as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que alicerçam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 07 de dezembro de 1999.
(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 567/99

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Advogada : Drª. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e
OUTROS
Recorrido : MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

"Trata o feito de RECURSO extraordinário interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA. 1) A competência para apreciar contas de Convênio firmado entre Estado e Município é do Tribunal de Contas estadual, cuja decisão transitada em julgado gera título executivo passível de cobrança judicial. 2) Precedentes da Corte. 3) Recurso de Ofício a que se nega provimento. 4) Prejudicado o voluntário."

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 54/60, que o Acórdão recorrido afrontou o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Política Federal, pois configurou evidente recusa em prestar a tutela jurisdicional, pelo único órgão que detém o poder de compor conflito de interesses resultante do descumprimento de vínculo jurídico entre as partes.

Mais adiante, argumenta que o artigo 112, inciso VI da Constituição Estadual, invocado no Acórdão recorrido, prevê a competência do Tribunal de Contas do Estado para fiscalizar e não para julgar a prestação de contas decorrente de recursos repassados pelo Estado a Município, em virtude de convênio. Assim, conclui que a parte prejudicada pelo descumprimento da avença, só poderá pleitear a defesa de seus direitos, perante o Poder Judiciário que, por força do disposto no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Política, não pode se furtar ao cumprimento de sua competência constitucional.

Pugna, ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso Extraordinário, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 62 dos autos, o Município agravado deixou transcorrer o prazo, sem ofertar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O Estado recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada, julgando-o carecedor do direito de ação e extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Presente também o interesse processual, pois o recorrente, em tese, tem a expectativa de obter decisão mais favorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tornando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo, porque recorrente a Fazenda Pública.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, qual seja, o imprescindível prequestionamento.

Consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, para que se considere atendido aquele requisito, exige-se que o tema ou matéria objeto do Recurso Especial ou Extraordinário, tenha sido incluída de forma clara e expressa no recurso para o Tribunal local e, ainda, que tenha sido debatida a apreciada nos votos vencedores que fundamentaram o acórdão recorrido.

Se a questão, apesar de suscitada nas razões do recurso, não foi apreciada pelo Tribunal *ad quem*, surge para a parte interessada a necessidade de interpor Embargos Declaratórios visando suprir a omissão do Acórdão, satisfazendo assim, o necessário prequestionamento.

Referido entendimento encontra-se consolidado nas Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, com os seguintes enunciados:

Súmula 282. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"

Súmula 356. "O ponto omissivo da decisão sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

In casu, apesar do recorrente haver incluído a questão constitucional nas razões da Apelação por ele interposta (fl. 18), a matéria não foi apreciada no Acórdão recorrido e mesmo ante a referida omissão, deixou de interpor os Embargos Declaratórios que, na hipótese, apresentava-se indispensável à admissibilidade do presente recurso.

Ex positis e por não ver presentes todos os pressupostos que alicerçam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 07 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS -
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 568/99 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ
Advogados : Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e
OUTROS
Recorrido : MUNICÍPIO DE AMAPÁ

"Trata o feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS REPASSADAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1) Cabe exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Amapaense, fiscalizar a aplicação de recursos repassados pelo Estado a Município através de convênios ou instrumentos semelhantes; 2) Sem o pronunciamento do órgão responsável pela fiscalização das contas, não pode o Estado valer-se da Ação de Prestação de Contas prevista na Legislação Processual Civil; 3) Recurso improvido.

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 68/73, que o Acórdão recorrido negou vigência ao artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil, pois manteve sentença que, julgando-o carecedor de ação, extinguiu o processo sem apreciação do mérito, em manifesta afronta ao procedimento legal da ação de prestação de contas, perfeitamente aplicável à hipótese dos autos.

Embasando a sua tese, argumenta que, havendo o recorrido inobservado o vínculo jurídico convencional (Convênio) firmado entre eles, allora seu direito subjetivo de compeli-lo judicialmente a observar os termos da avença.

Assim, diante do inadimplemento do recorrido em prestar contas das verbas que lhe foram repassadas, alega que outra alternativa não lhe restava, senão buscar a tutela jurisdicional perante o único órgão competente para fazer valer o seu direito à prestação de contas (o Poder Judiciário). Para tanto, ajuizou a ação de que trata o artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo obstado em sua pretensão pela sentença *a quo*, que restou confirmada pelo Acórdão recorrido.

Pugna, ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso Especial, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 85 dos autos, o Município agravado deixou transcorrer o prazo, sem ofertar suas

contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO ESPECIAL interposto.

O Estado recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada, julgando-o carecedor do direito de ação e extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Presente também o interesse processual, pois o recorrente, em tese, tem a expectativa de obter decisão mais favorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo, porque recorrente a Fazenda Pública.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese o recorrente haver alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil, não realizou a demonstração analítica da contrariedade noticiada, exigência imprescindível à admissibilidade do presente recurso.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente evidenciou onde e como ocorreram as violações aos dispositivos legais invocados, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração do alegado.

Em suas razões recursais, sequer realizou a interpretação literal dos dispositivos de lei que, a seu entender, tiveram suas vigências negadas pelo Acórdão recorrido.

Aliás, sobre o requisito apreciado, destaco a orientação consagrada no Superior Tribunal de Justiça, *in literis*:

"Cabe ao recorrente, ao interpor recurso, dar as razões pelas quais entende ofendido, pelo acórdão, o texto de lei indicado. Caso não as forneça, ou as dê de modo deficiente, o recurso torna-se inadmissível (STJ, 3ª Turma, Resp. nº 9.174-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 28.05.91, p. 8.637, 2ª col.)

"Em tema de recurso especial, com fundamento na letra 'a' do permissivo constitucional, deve o recorrente explicar os motivos pelos quais, ao seu ver, houve ofensa à lei federal, não bastando, para tanto, simples referência a dispositivo legal, desacompanhado de maiores razões" (STJ-RT 690/160)

In casu, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento desta Corte de Justiça, sobre a admissibilidade da Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada e de cujo direito foi julgado carecedor, em sentença que, à unanimidade, restou confirmada em 2ª instância.

A toda evidência, o Recurso Especial não se presta à reapreciação dos fundamentos que ensejaram o Acórdão recorrido, quando não exposta satisfatoriamente a questão federal que obrigatoriamente o deve embasar.

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO ESPECIAL, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 07 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 08 de setembro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 568/99 - CAPITAL

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e OUTROS

Recorrido : MUNICÍPIO DE AMAPÁ

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO ENTRE ESTADO E MUNICÍPIO. OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS REPASSADAS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1) Cabe exclusivamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Amapaense, fiscalizar a aplicação de recursos repassados pelo Estado a Município através de convênios ou instrumentos assemelhados; 2) Sem o pronunciamento do órgão responsável pela fiscalização das contas, não pode o Estado valer-se da Ação de Prestação de Contas prevista na Legislação Processual Civil; 3) Recurso improvido.

Irresignado, alega o recorrente, em razões de fls. 77/83, que o Acórdão recorrido afrontou o artigo 5º, inciso XXXV da Carta Política Federal, pois configurou evidente recusa em prestar a tutela jurisdicional, pelo único órgão que detém o poder dever de compor conflito de interesses resultante do descumprimento de vínculo jurídico entre as partes.

Mais adiante, argumenta que o artigo 112, inciso VI da Constituição Estadual, invocado no Acórdão recorrido, prevê a competência do Tribunal de Contas do Estado para fiscalizar e não para julgar a prestação de contas decorrente de recursos repassados pelo Estado a Município, em virtude de convênio. Assim, conclui que a parte prejudicada pelo descumprimento da avença, só poderá pleitear a defesa de seus direitos, perante o Poder Judiciário que, por força do disposto no artigo 5º, inciso XXXV da Carta Política, não pode se furtar ao cumprimento de sua competência constitucional.

Pugna, ao final, pelo recebimento e processamento do presente Recurso Extraordinário, para que, após conhecido, lhe seja dado provimento, com a consequente reforma do v. Acórdão atacado.

Consoante certificado à fl. 85 dos autos, o Município agravado deixou transcorrer o prazo, sem ofertar suas contra-razões.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O Estado recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença proferida em Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada, julgando-o carecedor do direito de ação e extinguindo o processo sem apreciação do mérito.

Presente também o interesse processual, pois o recorrente, em tese, tem a expectativa de obter decisão mais favorável.

O Recurso é próprio e adequado pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo, porque recorrente a Fazenda Pública.

Todavia, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Consoante a Jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, o cabimento do Recurso Extraordinário tem como pressuposto preliminar (*condicio sine qua non*), a demonstração fundamentada de uma ofensa direta e frontal à Constituição Federal, ou seja, a demonstração analítica de que os fundamentos do Acórdão recorrido violaram de frente determinado dispositivo da Carta Magna.

Aliás, sobre o requisito apreciado destaco as lições do processualista SAMUEL MONTEIRO, que em sua obra "Recurso Especial e Extraordinário e outros Recursos", ressalta a orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal, enfatizando que:

"O STF em decisão abrandada do rigor, admitiu que tem cabimento o recurso extraordinário quando o recorrente demonstra fundamentadamente, que a Constituição Federal não foi cumprida em sua letra ou em seu espírito...

É importante destacar que se exige a demonstração formal, precisa e expressa da ofensa direta e frontal à Constituição Federal, na própria petição de recurso extraordinário, isto é, em que consistiu a ofensa e o porquê da mesma. A isso se denomina de motivar o tema da ofensa, dar as razões de sua ocorrência concreta, material na decisão recorrida. Simples alegações são imprestáveis..." (Ob. Cit., Editora Hemus, 2ª Ed., São Paulo, 1995, p. 296)

In casu, embora o recorrente tenha alegado, como fundamento do Recurso, a violação ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, não demonstrou como o Acórdão recorrido violou, de forma concreta e frontal, o dispositivo constitucional invocado.

Com efeito, em nenhum momento o recorrente

demonstrou em que consistiu e porque ocorreu a contrariedade noticiada, limitando-se a fazer referências genéricas, sem qualquer demonstração de sua ocorrência material e concreta.

In casu, o que se verifica na realidade, é que o recorrente pretende obter novo pronunciamento sobre a admissibilidade da Ação de Prestação de Contas por ele ajuizada e de cujo direito foi julgado carecedor, em sentença que, à unanimidade, restou confirmada em 2ª instância.

A toda evidência, o Recurso Extraordinário não se presta à reapreciação dos fundamentos que ensejaram o Acórdão recorrido, quando não exposta satisfatoriamente a questão constitucional que obrigatoriamente o deve embasar.

Ex positis e porque não vejo presentes todos os pressupostos que afixam a admissibilidade deste RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Macapá (AP), 07 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 497/98

Recorrente : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Dr. LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO e OUTROS

Recorrido : MUNICÍPIO DE CALÇOENE

"Trata do feito de RECURSO ESPECIAL interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pela Colenda Câmara Única desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA PELO ESTADO CONTRA O MUNICÍPIO. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO. ILEGITIMIDADE. 1) - Cabe exclusivamente ao Tribunal de Contas fiscalizar a aplicação de recursos repassados pelo Estado a Municípios através de convênios ou instrumentos assemelhados; 2) - Sem o pronunciamento do órgão responsável pela fiscalização das contas, não tem o Estado legitimidade para exigir do prefeito prestação de contas de tais verbas. 3) - Recurso improvido à unanimidade."

Inconformado, alega o recorrente, em razões de fls. 65/71, que o v. Acórdão incorreu em ofensa a dispositivo de Lei Federal em especial ao artigo 914 e seguintes do Código de Processo Civil.

Informa que recorrente e recorrido são partes signatárias de um convênio, que determina em uma de suas cláusulas a obrigação do recorrido prestar contas dos recursos financeiros que lhe foram repassados pelo recorrente, porém tal cláusula não foi observada, o que motivou este a procurar a tutela jurisdicional, a fim de garantir o cumprimento da obrigação acordada.

Alega que o juiz de primeiro grau fundamentou sua sentença na tese de que, por se tratar de contas municipais, somente o Tribunal de Contas é competente para julgar ação de prestação de contas, sendo assim, deferido ao Poder Judiciário julgar ações dessa natureza, o que foi mantido, *in totum*, pela segunda instância.

Objetivando robustecer sua tese traz aos autos arestos do Superior Tribunal de Justiça e de outros Tribunais da Federação, acerca da matéria em questão.

Ao final, pugna pelo recebimento, conhecimento e posterior provimento do presente recurso, com o objetivo de reformar o Acórdão hostilizado.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o Recurso Especial interposto.

Apresenta-se tempestivo e isento de preparo, vez que interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, consoante disciplina o artigo 511, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que confirmou sentença que lhe foi desfavorável, proferida em Apelação por ele interposta.

Presente também o interesse processual, posto que o recorrente objetiva o reexame de decisão que foi contrária à sua pretensão.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em última instância, tomando definitiva a decisão de primeiro grau, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Contudo, verifico ausente um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Busca o recorrente a reforma do Acórdão, com espeque no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Entretanto, não demonstrou em momento algum, fundamentadamente, em que consistiu tal contrariedade, restringindo-se tão-somente a alegá-la nas razões recursais.

Em verdade, a tese esposada pelo recorrente não encontra agasalho em sede de Recurso Especial, pois objetiva apenas o reexame de provas, o que é defeso por esta via, a teor da orientação consolidada no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Observe-se:

"Para simples reexame de provas não cabe recurso especial."

Outrossim, não houve demonstração inequívoca de contrariedade à Lei Federal, *in casu*, o recorrente não demonstrou de forma clara e analítica, as necessárias razões para a reforma do Acórdão.

Ex positis, nego seguimento ao presente RECURSO ESPECIAL, ante a ausência de requisitos essenciais à sua admissibilidade, consoante previsto no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 02 de dezembro de 1999.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá."

Macapá-AP, 02 de dezembro de 1999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 419/97

Agravante : ESTADO DO AMAPÁ

Advogados : Dr^a. ANA CÉLIA DOHO MARTINS e OUTROS

Agravado : JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS

Advogado : Dr. JOSÉ LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões no prazo legal-

Macapá (AP), 09 de 12 de 99.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá"

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Bel^a. M^a. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 21/10/1999

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00009976/1999 - (DIRECIONADA)

VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : ARRESTO - CAUTELAR

VALOR CAUSA : 8.500,00

REQUERENTE : EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA

REQUERIDO : RIBEIRO & CIA LTDA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009997/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º ESPEC. TAL

VALOR CAUSA : 50.000,00

REQUERENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

REQUERIDO : RADIO ANTENA 1

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009999/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)

VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

VALOR CAUSA : 219,60

REQUERENTE : DINIZ E JACIRENE LTDA
REQUERIDO : SIGAP-SINDICATO ESTADUAL DA IND. DE PROD. GRAF. DO AP
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009990/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO INDENIZACAO REPARACAO DANOS

VALOR CAUSA : 536.591,88

REQUERENTE : JONAS DIEGO TELES

REQUERIDO : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ S/A-CEA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009993/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR

VALOR CAUSA : 6.145,06

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO : JOSE ANTONIO GASPAR DE PAIVA

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009994/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO-ALIEN.FIDUCIAR

VALOR CAUSA : 4.377,26

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

REQUERIDO : JOANA DARC DUARTE RIBEIRO

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009996/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO N.º ESPEC. TAB.

VALOR CAUSA : 50.000,00

REQUERENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

REQUERIDO : DIÁRIO DO AMAPÁ OUTROS

ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002581/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14, Lei 6368/76

OCORRENCIA : DTE

ORIGEM : DTE

AUTOR : DTE

REU : MONEI DA SILVA COSTA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002584/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER

ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

REU : ERALDO DOS SANTOS BRAGA

DISTRIBUIÇÃO: 00002587/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR

OCORRENCIA : 4a DP

ORIGEM : 4a DP

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

REU : RAIMUNDO RABELO SANTANA

DISTRIBUIÇÃO: 00002590/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATORIA

OCORRENCIA : GOIANIA

ORIGEM : GOIANIA

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

REU : JOSE CARLOS SAMPAIO DE CAMPOS MEIRELLESE OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002582/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : FURTO

OCORRENCIA : DCCP

ORIGEM : DCCP

AUTOR : DCCP

REU : EMANUEL PANTOJA BRITO

DISTRIBUIÇÃO: 00002583/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : LESÕES CORPORAIS DOLOSAS

OCORRENCIA : CF

ORIGEM : CF

AUTOR : CF

REU : REGINALDO OLIVEIRA DA GAMA

DISTRIBUIÇÃO: 00002585/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO

OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA

ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

DISTRIBUIÇÃO: 00002593/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATORIA

OCORRENCIA : DIAPOQUE

ORIGEM : DIAPOQUE

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

REU : MICHAEL JOSEPH MAGALHÃES ALMEIDA

DISTRIBUIÇÃO: 00002594/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : CARTA PRECATORIA

OCORRENCIA : LARANJAL DO JARI

ORIGEM : LARANJAL DO JARI

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

REU : ADNELSON SOUZA PAIVAE OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002595/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 2a. VARA CRIMINAL

FEITO : ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM

ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES

AUTOR : JUSTICA PÚBLICA

REU : CRISTINA DA SILVA PENAFORT SOUZA

DISTRIBUIÇÃO: 00002580/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

FEITO : FURTO

OCORRENCIA : DCCP

ORIGEM : DCCP

AUTOR : DCCP

REU : RAIMUNDO NONATO ALVES MIRAE OUTROS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00009983/1999 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE

FEITO : ADCAO

REQUERENTE : F. DE A. DE M.E OUTROS

REQUERIDO : R.C. DE D.C.

ADVOGADO :

FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

DISTRIBUIÇÃO: 00009965/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 3.264,00

REQUERENTE : E.M.S.

REQUERIDO : D.R.S.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009972/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 2.000,00

REQUERENTE : A.R.C.

REQUERIDO : J.M.G.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009979/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : COMARCA DE RECIFE-PE

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : M.C. DA S.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009980/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : REVISÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : C.A.P.S.

REQUERIDO : E.F.F. DA S.E OUTROS

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009982/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 3.264,00

REQUERENTE : J.S.M.M.

REQUERIDO : G.T.M.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009986/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 2.600,00

REQUERENTE : T.L.C.L.

REQUERIDO : J.A.L.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009987/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : INVENTÁRIO

VALOR CAUSA : 58.000,00

REQUERENTE : A.M. DE F.B.

REQUERIDO : M.D.F.C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009988/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 816,00

REQUERENTE : I. DE A.L.

REQUERIDO : R.P. DOS R.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009995/1999 - (ALEATORIA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : CARTA PRECATORIA

ORIGEM : TARTARUGALZINHO

VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : M.M.L.

REQUERIDO : J.C. DA S.L.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009978/1999 - (DIRECIONADA)

VARA : 1a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES

FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 412,40

REQUERENTE : N.F.L. DA C.

REQUERIDO : A.S. DA C.

ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009963/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : J. DOS S. DA S.
REQUERIDO : H.L. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009968/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.448,00
REQUERENTE : A.C.F.P.E OUTROS
REQUERIDO : R. DE M.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009970/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.500,00
REQUERENTE : M.V.F. DA S.
REQUERIDO : M.A.N. DA L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009971/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 846,00
REQUERENTE : F.L.B.
REQUERIDO : P. DOS S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009973/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : DIVÓRCIO CONSUEVAL
VALOR CAUSA : 136,00
REQUERENTE : J.C. DOS S.R.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009989/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE DIVÓRCIO
VALOR CAUSA : 136,00
REQUERENTE : L. DA S.S.C.
REQUERIDO : P.C.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009992/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO ANULATÓRIA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : D.C.R.
REQUERIDO : F.I.O.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009998/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : F.B. DE A.
REQUERIDO : R.F. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009964/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.328,00
REQUERENTE : E.P. DOS S.E OUTROS
REQUERIDO : R. DE S. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009969/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : M.L.L. DA S.
REQUERIDO : J.M.L. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009974/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 846,00
REQUERENTE : M. DE J.D.L.E OUTROS
REQUERIDO : M. DE J.D.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009977/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : SEPARAÇÃO CONSUEVAL
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : L.C. DE A.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009981/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : A.C.G. DOS S.
REQUERIDO : R. DOS S.O.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009984/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : A. DO M.P.
REQUERIDO : N.J. DA S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009985/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.264,00
REQUERENTE : C.P.C.C.
REQUERIDO : P. DE A.B.J.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009991/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 136,00
REQUERENTE : A.D. DE O.
REQUERIDO : O.N. DO M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009966/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 288,68
REQUERENTE : T.M.B.
REQUERIDO : R.R.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009967/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 205,39
REQUERENTE : J.S.G.
REQUERIDO : M.R.G.G.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00009975/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
FEITO : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 121,22
REQUERENTE : A.F. DOS S.F.E OUTROS
REQUERIDO : A.F. DOS S.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÃO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002591/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
ORIGEM : SETIMA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002592/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002596/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : DIAPOQUE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : NILSON DOS SANTOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002597/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : SEGUNDA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCELO BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002598/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : 11a DELEGACIA DE POL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : MARCIO JUSCELINO CORREIA FERREIRA
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002586/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RICARDO NASCIMENTO SILVA JUNIOR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002588/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ROBSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002589/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSIÇÃO DE PENA
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : ANTONIO BASILIO SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010000/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE ROBERTO PEREIRA NUNES
REQUERIDO : TELEMAR

ADVOGADO :
DISTRIBUIÇÃO: 00010001/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : EDIVALDO ALVES DE ALMEIDA
REQUERIDO : JOAO JACI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010002/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANDREIA DE JESUS RABELO DA SILVA
REQUERIDO : JOSE GEDIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010003/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : JOSE ANTONIO RIBEIRO
REQUERIDO : ISAGUE MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010004/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ANGELMIR BALDEZ DA SILVA
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO DA S. REIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010005/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ANGELMIR BALDEZ DA SILVA
REQUERIDO : BENEDITO MENDES VALERIO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010006/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : GAIRES MENEZES DA SILVA
REQUERIDO : MARIA SULAMITA DOS S. LOPES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010007/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : IVONE NUNES GUIDAO
REQUERIDO : SANDRA MARIA LEMOS ARAUJO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010008/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ADRIAN LIMA DE SOUZA
REQUERIDO : ROMILSON DA SILVA BASTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010009/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : RODINEI SILVA DA PAIXAO
REQUERIDO : AMAZON TECNOLOGIA IND. & COM LTDA - ME
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010010/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : MARCELO DE PINHO BARREIROS
REQUERIDO : BERNARDO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010011/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(EXECUÇÃO)
REQUERENTE : ERNESTO AMACE CAVALCANTE
REQUERIDO : BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010012/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RAFAEL JOSE CURBANI E OUTRO
REQUERIDO : TELEMAR
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010013/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : VILMA BARBOSA ISACKSSON
REQUERIDO : NASCENI AMIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010014/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : DORIANE DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA
REQUERIDO : MILENA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010016/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVIL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JOSE ELICIO NERES PANTOJA
REQUERIDO : AMIRALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010017/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVIL DESCENTRALIZADO - CEAP

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : ANA MARIA B. DE SOUZA
REQUERIDO : MARIA DO CARMO M.VILHENA BRITO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010019/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARIA AURORA DA CONCEICAO CUNHA
REQUERIDO : SANDRA MARIA COSTA DA GAMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010023/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : RAIMUNDO LOPES DA SILVA
REQUERIDO : JOAO BOSCO CONCEICAO MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010026/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : FRANCISCO EDIVAR DO ESPIRITO SANTO MOTA
REQUERIDO : WALNIR CARMO SOUZA LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010029/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : RAIMUNDO LETTE PACHECO LOPES
REQUERIDO : WALDEMIR MILTON SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010031/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO : AMAZONIA CELULAR
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010033/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JUCINEIDE DO SOCORRO DOS SANTOS MACEDO
REQUERIDO : DEUZA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010015/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS
REQUERIDO : RENILDA FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010018/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SOLENE MENDES GUEDES
REQUERIDO : MARIA IRENE BENICIO DE MORAES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010020/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : HILDINA RAMOS DA SILVA
REQUERIDO : CRISTIANE CORREA VASCONCELOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010021/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : HILDINA RAMOS DA SILVA
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO MALFAIA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010022/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : HILDINA RAMOS DA SILVA
REQUERIDO : BIRACELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010024/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : HILDINA RAMOS DA SILVA
REQUERIDO : MARIA LUCIA CORREA BASTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010025/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : HILDINA RAMOS DA SILVA
REQUERIDO : MARIA CLEIA Q. NUNES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010027/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ERALDO GOMES DA SILVA
REQUERIDO : EDIGLEUMA SANTOS CARDOSO

ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010028/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ELIETH FREITAS DE CARVALHO
REQUERIDO : TELEMAR
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010030/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : EDUARDO A. C. DE SOUZA, Rep. HELIO HENRIQUE
REQUERIDO : UNICEL CELULAR, Rep. A. M. FIGUEIREDO-ME
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010032/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ERNESTINO CORREA LACERDA
REQUERIDO : ALFREDO COELHO ROSA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010034/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
REQUERIDO : JOSE ANTONIO PORTILHO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010035/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA DAS NEVES FARIAS OLIVEIRA
REQUERIDO : MARIA DO SOCORRO C. T. MIRANDA
ADVOGADO :

COMARCA DE MACAPA

ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 22/10/1999

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00010058/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO-A
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : IVANEIDE RAMOS BRITO
REQUERIDO : WILSON DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010036/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 18.671,50
REQUERENTE : ANDRE SATURNE SAINT-JOURE OUTROS
REQUERIDO : THALES PHILLIPE ABEL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010056/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : SILVANA SANTANA DE SOUZA
REQUERIDO : WILSON DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010045/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 6.077,80
REQUERENTE : A D JUNIOR - ME
REQUERIDO : SUPERMERCADO DO ESTUDANTE LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010048/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 600,00
REQUERENTE : DORIMELMA MARIA-PACHECO DE ALBUQUERQUE
REQUERIDO : EDITORA CAETANO COELHO LTDA-EDITORA MATO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010053/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : RETIFICACOES REGISTROS PUBLICOS CIVIS
ORIGEM : CARTORIO JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : RIVALDO DA COSTA MONTEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010057/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : MAZAGAO
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : TEREZINHA DA SILVA BRAGA
REQUERIDO : JOAO DOMINGOS MELOE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010062/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : ACO DE INDENIZACAO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 35.496,00
REQUERENTE : MARIA JOSE DE JESUS GOMES
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010046/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 19.526,73
REQUERENTE : TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
REQUERIDO : SINSEPA-SINDICATO DOS SERV PUB DA EDUC DO E AP
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010043/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 686,32
REQUERENTE : SEVEL-SEVERO VEICULOS LTDA
REQUERIDO : SANDRO PALHETA PACHECO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00010039/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INDOMINADAS
VALOR CAUSA : 500,00
REQUERENTE : FEDERACAO DA INDUSTRIA DO AMAPA
REQUERIDO : CLAUDENIR DINIZ NERISE OUTROS
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00002602/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRENCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : SERGIO BENEDITO MOURA DE ARRUDA

DISTRIBUICAO: 00002606/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : ATENTADO VIOLENTO AO PUODR
OCORRENCIA : DSPCA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : DSPCA
REU : ANTONIO CARLOS PATRICIO

DISTRIBUICAO: 00002608/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
OCORRENCIA : CORREGEDORIA GERAL DE POLICIA
ORIGEM : CORREGEDORIA GERAL D
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : LENNO MAURICIO CARDOSO AMORIM

DISTRIBUICAO: 00002609/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRENCIA : MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : JORGE IVAN QUEIROZ DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00002605/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : ATENTADO VIOLENTO AO PUODR
OCORRENCIA : DSPCA
ORIGEM : DSPCA
AUTOR : DSPCA
REU : BENEDITO DOS ANJOS MIRANDA

DISTRIBUICAO: 00002599/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14,Lei 6368/76
OCORRENCIA : DEL.DE TOXICOS E ENTORPECENTES-DTE
ORIGEM : DEL.DE TOXICOS E ENT
AUTOR : DELEGACIA DE TOXICOS E ENTORPECENTES-DTE
REU : CAMBRAIAE OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002600/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES DE DANO
OCORRENCIA : CENTRAL DE FLAGRANTES
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REU : CRIS MARLON GAMALIEIRO CORREA VASCONCELOSE OUTROS

DISTRIBUICAO: 00002603/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES DE APROPIACAO INDEBITA
OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAFAEL BARBOSA VINHAS

DISTRIBUIÇÃO: 00002604/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CRIMES CONTRA A HONRA
OCORRÊNCIA :
AUTOR : ANTONIA DO SOCORRO DIAS
REV : MARIO COUTO FILHO

DISTRIBUIÇÃO: 00002607/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
OCORRÊNCIA : DCCP
ORIGEM : DCCP
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : NOELSON PIZCANO MIRANDA-DE CUJUS

DISTRIBUIÇÃO: 00002610/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : CARTA PRECATORIA
OCORRÊNCIA : MAZAGAO
ORIGEM : MAZAGAO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : EDENILSON BRAGA DE SOUZA E OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00002612/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR
FEITO : DIVERSOS(CRIMES DE LEI ESPECIAL)
OCORRÊNCIA :
AUTOR : JOSE MATIAS DOS SANTOS
REV : FRANCISCO GOMES MARTINS

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00010041/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ADOCAO
REQUERENTE : R.C.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010066/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE : J.B.C.L.E.D.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00010049/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : B.C. DOS S.
REQUERIDO : C.R.A. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010065/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 30,00
REQUERENTE : A.B. DE L.
REQUERIDO : R.N. DE L.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010037/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVENTARIO
VALOR CAUSA : 23.000,00
REQUERENTE : A.R.B.
REQUERIDO : O.S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010038/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : E.E.V.C.
REQUERIDO : E.P.F.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010050/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 4.896,00
REQUERENTE : M.V. DA C.B.
REQUERIDO : J.S. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010059/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : R.P. DA S.
REQUERIDO : P.F. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010060/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J.R.C.
REQUERIDO : A.L. DOS S.C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010064/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00

REQUERENTE : M.W.C. DA S.
REQUERIDO : A.C.M.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010044/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 30.000,00
REQUERENTE : F. DA C.T.M.
REQUERIDO : A.M.M.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010054/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 454,02
REQUERENTE : D.M. DOS S.
REQUERIDO : D.R. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010040/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACO ANULATÓRIA
VALOR CAUSA : 136,00
REQUERENTE : E.T.R.E OUTROS
REQUERIDO : R.M.S.R.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010042/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : A.M.F.M.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010047/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.634,00
REQUERENTE : B.P.E.
REQUERIDO : R. DA S.S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010051/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : D.R.V.C.
REQUERIDO : R.R.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010052/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 2.000,00
REQUERENTE : G.A.M.M. DE M.E OUTROS
REQUERIDO : J.A.N.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010061/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : RIO DE JANEIRO-RJ
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : G.C. DA S.M.M.
REQUERIDO : A.M.M.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010063/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : INVESTIGACAO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.632,00
REQUERENTE : J.W.A. DA C.E OUTROS
REQUERIDO : F.M. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010055/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 587,00
REQUERENTE : C. DOS S.L.E OUTROS
REQUERIDO : M. DOS S. DA C.
ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00002601/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA
ORIGEM : CENTRAL DE FLAGRANTE
AUTOR : CENTRAL DE FLAGRANTES
REV : DOMINGOS BELFORT PINHEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00002611/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : CALCOENE
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REV : MANOEL MARIA MIRANDA PINHEIRO
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO: 00010067/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : JUCINEIDE DO SOCORRO DOS SANTOS MACEDO

REQUERIDO : DEUZA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010068/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : MARY RENILDA DA SILVA FLEXA
REQUERIDO : DANIELLE RODRIGUES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010077/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : REGINALDO MARCOS TORRES DE ARAUJO CESCON
REQUERIDO : MAX PAIXAO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010069/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA LUCIA GAMA DA COSTA
REQUERIDO : EDUARDO GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010070/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA LUCIA GAMA DA COSTA
REQUERIDO : GIVANILDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010071/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : AQUILALDO MARTINS REZENDE
REQUERIDO : MARIA REGINA SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010072/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : HERACLIO HUDE DE QUEIROZ
REQUERIDO : JORGE TADEU ANTUNES DA CUNHA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010073/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : FRANCISCO CARLOS GOMES MELO
REQUERIDO : LUIZ AMORAS PINTO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010074/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : CLEOMAR DA SILVA MOURA
REQUERIDO : COTRAP, Rep. JORGE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010075/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MEIRY CARMO DE BRITO
REQUERIDO : ROCILENE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010076/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA LUCIA GAMA DA COSTA
REQUERIDO : EDSON FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00010078/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ADOLFO FELIX DE ARRUDA
REQUERIDO : LUIZ
ADVOGADO :

SANDELLA JOSE ALMEIDA NETO
PIS. 15/10/99
EDUARDO FREIRE CONTRERAS
JUIZ DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Excelentíssimo Senhora Juíza ALAÍDE LOBO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 (quinze) de dezembro do ano em curso (quarta-feira), às

19:00 horas, ou em sessão subsequente, na sede do FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 83ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos:

RECURSO CÍVEL

Nº 155/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DESCENTRALIZADO - UNIFAP
Recorrente: UNIMED DE MACAPÁ
Advogado: Dr. SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES
MAGALHÃES
Recorrida: ROSANA FERNANDES VALE
Advogada: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 13.959/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES
MONTEPIOS BENEFICIENTES
Advogado: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
Recorrido: EXPEDITO JOSÉ MORAES DE CASTRO
Advogados: Dr. Ivanildo M de Souza
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 469/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DA COMARCA DE AMAPÁ
Recorrente: EDITE DOS SANTOS ALVES
Advogado: Dra. Mª DO SOCORRO DIAS DE
MEDEIROS
Recorrida: DELMIRA TAVARES DA MATA
Advogado: Dr. João Ferreira dos Santos
Relatora: Juíza ALAÍDE LOBO

Nº 15.174/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS
Advogado: Defensoria Pública
Recorrido: JOSÉ INALDO DIAS
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 15.056/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: TROPICAL MÓVEIS
Advogado: Dr. Ricardo Santos
Recorrido: GERSON FERNANDES DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Leal
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 14.800/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Raimundo José Queiroga
Recorrido: FRANCISCO ANTÔNIO MENDES
Advogado: (em causa própria)
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 14.695/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: SOCORRO VILHENA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Helder Ferreira
Recorrido: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS e OUTRO
Advogado: (Em causa própria)
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 14.092/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: BANCO DO BRASIL
Advogada: Dra. Sulamir Palmeira Monassa
Recorrido: LANDRY DOS SANTOS BRAGA
Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Leal
Relator: Juiz JOÃO LAGES

Nº 5.437/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SANTANA
Recorrente: SANDRO PALHETA PACHECO
Advogado: Dr. José Jurandir Bentes da Silva
Recorrido: EDSON GADELHA MOREIRA
Advogado: Defensoria Pública
Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Nº 15.102/99

Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
Recorrente: JACIMAR RAIMUNDO COUTO JUNIOR
Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar
Recorrido: JOÃO BRAGA COUTINHO
Advogado: Dr. Nildo Leite e Dr. Ângelo Sotão
Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

Macapá, 10 de dezembro de 1999.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**MOVIMENTO ESTATÍSTICO DE NOVEMBRO DE 1999**

(DADOS COLHIDOS ATÉ 30.11.99)

I - PROCESSOS RECEBIDOS

I - a - CÍVEL = 266
I - b - CRIMINAL = 28

II - PROCESSOS JULGADOS

II - a - CÍVEL = 260
II - b - CRIMINAL = 28

III - PROCESSOS JULGADOS NO MÊS**RELATOES:**

Juiza Alaíde Lobo = 07
Juiz João Lages = 02
Juiz Ernesto Collares = 04

III - a - PROCESSOS JULGADOS NO PERÍODO DE FEVEREIRO de 1998 a NOVEMBRO de 1999**RELATOES:**

Juiza Alaíde Lobo = 65
Juiz João Lages = 62
Juiz Ernesto Collares = 48
Juiz Eduardo Contreras = 02
Juiz Rui Guilherme V. Souza Filho = 09

IV - PROCESSOS RECEBIDOS e DISTRIBUÍDOS NO MÊS**RELATOES:**

Juiza Alaíde Lobo = 03
Juiz João Lages = 05
Juiz Ernesto Collares = 03

V - PROCESSOS CONCLUSOS = 09

V - a - Relatora Juíza Alaíde Lobo

Nºs	DATA
5.382-b/99	31.08.99
15.261/99	03.11.99
8.704/98	23.11.99 (recurso extraordinário)

V - b - Relator Juiz João Lages

Nºs	DATA
15.174/99	04.11.99

V - c - Relator Juiz Ernesto Collares

Nºs	DATA
14.623/99	27.09.99
5.437/99	08.10.99
12.896/99	04.11.99
00039/99	18.11.99
00983/98	18.11.99

Macapá, 06 de dezembro de 1999,

Juiza Alaíde Maria de Paula Lobo
Presidente da Turma Recursal

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**45ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****RECURSO CÍVEL**

Nº 14.623/99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - Advogado: Dr. EVERALDO RIBEIRO - Recorrido: SÉRVULO JONES FARIAS ALMEIDA - Advogado: Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS - Relator: Juiz ERNESTO COLLARES

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - DANO MORAL - REDUÇÃO DO QUANTUM. I - Comprovada nos autos a relativa concorrência de culpas no exsurgimento do resultado danoso, deve-se reduzir o valor arbitrado a título de indenização por danos morais. II - Recurso provido em parte. Sentença reformada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Colenda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Alaíde Lobo (Presidente e Vogal), João Lages (Vogal) e Ernesto Collares (Relator).

Macapá (AP), 06 de dezembro de 1999.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Varas e Secretarias do Interior**COMARCA DE LARANJAL DO JARI****E D I T A L DE CURATELA**

O Dr. Mário César Kaskelis, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, torna público que na Ação de Interdição nº 2.804/99, proposta por MARIA DO CARMO DE ANDRADE foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

Interdito: RAIMUNDO SANTANA DE ANDRADE, nascido em 31.08.42, na cidade de Almeirim-Pará
Causa da Interdição e limites da Curatela: decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do Código Civil.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, s/nº, bairro do Agreste.

VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 673, de 07 de dezembro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO a devolução de servidores cedidos a este Ministério Público, com direito a percepção de gratificação sobre os vencimentos, conforme a Lei nº 0271/96, de 10 de maio de 1996;

RESOLVE:

SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 196/96-GAB/PGJ, de 29/04/96, que fixou a gratificação de 50% (cinquenta por cento) ao Cb PM 775 JOSÉ ALBERTO NERY DO ROSÁRIO, do quadro de funcionários da Polícia Militar do Estado do Amapá, a partir de 07 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 674, de 07 de dezembro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e II e 58, inciso I, letras "f" e "x" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 43, § 2º da Lei Estadual nº 0271, de 10 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei, autoriza Funcionários Públicos cedidos ao Ministério Público, a critério da Procuradora-Geral de Justiça receber gratificações nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 582/99-GAB/PGJ, de 02 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

FIXAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga ao Policial Militar 2º Sgt PM ANTÔNIO SÉRGIO BAIA MARQUES, no período de 01 a 31/12/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 675, de 07 de dezembro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e II e 58, inciso I, letras "f" e "x" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 43, § 2º da Lei Estadual nº 0271, de 10 de maio de 1996,

CONSIDERANDO que a supracitada Lei, autoriza Funcionários Públicos cedidos ao Ministério Público, a critério da Procuradora-Geral de Justiça receber gratificações nos limites estabelecidos,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 582/99-GAB/PGJ, de 02 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

FIXAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga ao Policial Militar 3º Sgt PM GABRIEL MEDEIROS DE MONTALVÃO, no período de 01 a 31/12/99.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 676, de 07 de dezembro de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Salvador-BA, nos dias 15 e 16/12/99, a fim de participar da Assembleia Geral do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Jos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal, para eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal biênio 2000/2002.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1999.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO

Procuradora-Geral de Justiça

3º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					RS 1,00
12000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ					RECURSOS DO TESOURO
PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FOONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
02040141092	AMPLIAMENTO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA. Construir e ampliar sala própria e unidades físicas nas comarcas do interior. Expandir o Projeto de Informática.	450051 450052	007 007	150.000,00 55.981,00	205.981,00
02040142091	MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO MP/EA. Assegurar a manutenção da máquina administrativa, material, a política de Recursos Humanos, Consultar e informatizar as atividades fim e meio.	319001 319009 319011 319011 319013 319013 319018 319081 319082 319083 340014 340030 340032 340033 340036 340037 340037 340039 340091 340092 450001 450002 450002	001 001 001 007 001 007 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001 001	1.168.000,00 1.000,00 10.032.081,00 2.884.000,00 160.000,00 241.000,00 120.000,00 4.000,00 314.655,00 5.000,00 120.000,00 220.000,00 7.000,00 40.000,00 30.000,00 430.000,00 100.000,00 430.000,00 5.600,00 80.000,00 70.000,00 130.000,00 20.000,00	16.564.886,00

TOTAL	PERSONAL	OUTRAS DESPESAS	INVESTIMENTOS
16.716.867,00	14.892.886,00	1.682.000,00	425.981,00

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 579/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a escala de plantões dos Promotores de Justiça que atuam na Comarca da Capital nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento destes,

RESOLVE:

1 - Designar os Promotores de Justiça com atribuições junto à Comarca de Macapá-AP e Promotores de Justiça Substitutos constantes da escala anexa a esta Portaria para, nos períodos acima mencionados, cumprirem os Plantões nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento destes, na respectiva Comarca.

2 - Recomendar aos Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos ora designados que, durante os plantões permaneçam na respectiva Comarca e afixem em local visível da Promotoria e do Fórum os endereços e telefones onde possam ser encontrados, deles dando conhecimento prévio e por escrito às autoridades judiciárias e policiais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

Anexo 1, da Portaria nº 579/99-CGMP
ESCALA DE PLANTÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA E PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2000 - COMARCA DE MACAPÁ-AP
TELEFONE DO PLANTONISTA 973-1373

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	PERÍODO DO PLANTÃO	ENDEREÇO
1 ALESSANDRA MORO DE CARVALHO	02/01 a 06/01/2000	Rua Prof. Tostes, 3.073 - Bloco "C" - Aptº 204 - Central Park
2 JORGE LUIZ CANEZIN	07/01 a 13/01/2000	Rod. J. Kubitschek - Res. San Marino - Rua "F" - Q. 04 - Casa 12
3 ELIANA MENA CAVALCANTE	14/01 a 20/01/2000	Rua Prof. Tostes, 3.073 - Bloco "E" - Aptº 101 - Central Park
4 ROSEMARY CARDOSO DE ANDRADE	21/01 a 27/01/2000	Av. FAB, 3.091 - Santa Rita
5 ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA	28/01 a 03/02/2000	Av. Mendonça Júnior, 2.103 - Santa Rita
6 MOISÉS RIVALDO PEREIRA	04/02 a 10/02/2000	Rua Prof. Tostes, 1.102 - Bloco "A" - Central Park
7 ALDENIZ DE SOUZA DINIZ	11/02 a 17/02/2000	Av. 7 de Setembro, 177 - Altos
8 MARCO ANTÔNIO VICENTE	18/02 a 24/02/2000	Av. Duque de Caxias, 1.908 - Santa Rita
9 MARICÉLIA CAMPELO DA SILVA	25/02 a 02/03/2000	Rua São Francisco, 284 - Alvorada
10 IVANA LÚCIA FRANCO CEI	03/03 a 09/03/2000	Av. Cora de Carvalho, 1.754 - Santa Rita
11 MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO	10/03 a 16/03/2000	Rod. Duque de caxias, 100 - Alvorada
12 ÉDER GERALDO ABREU	17/03 a 23/03/2000	Rua 03 - Q. 06 - Casa 2 - Residencial Mônaco - Jardim Equatorial
13 RICARDO JOSÉ FERREIRA	24/03 a 30/03/2000	Av. Cora de Carvalho, 4.250 - Alvorada
14 ELDETE SILVA AGUIAR	31/03 a 06/04/2000	Av. Cora de Carvalho, 4.260 - Alvorada
15 CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR	07/04 a 13/04/2000	Av. Cora de Carvalho, 4.230 - Alvorada
16 MANUEL FELIPE MENEZES DA SILVA JÚNIOR	14/04 a 20/04/2000	Av. Euclides da Cunha, 266 - Centro
17 ERALDO AFONSO ZAMPA	21/04 a 27/04/2000	Av. Cora de Carvalho, 4.210 - Alvorada
18 PAULO DA VEIGA MOREIRA	28/04 a 04/05/2000	Rua Sebastião Canuto, 06 - Alvorada
19 ALCINO OLIVEIRA DE MORAES	05/05 a 11/05/2000	Av. Henrique Galúcio, 1.266 - Centro
20 ANDRÉA GUEDES MEDEIROS CUIMAR	12/05 a 18/05/2000	Av. Machado de Assis, 127 - Centro
21 GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO	19/05 a 25/05/2000	Rod. J. Kubitschek - Res. San Marino - Q. 01 - Casa 01
22 PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS	26/05 a 01/06/2000	A. 14 de Julho, 1.010 - Conjunto Laurindo Banha - Congós

PORTARIA Nº 580/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, as férias dos membros abaixo relacionados, referentes ao 1º período aquisitivo, janeiro/2.000, concedidas através da Portaria 554/99-CGMP, de 25/11/99, a serem usufruídas oportunamente.

Dr. Éder Geraldo Abreu

Dr. Eli Pinheiro de Oliveira
Dra. Eldete Silva Aguiar
Dr. Eraldo Afonso Zampa
Dr. Jorge Luiz Canezin
Dra. Lindalva Gomes Jordana
Dr. Paulo da Veiga Moreira
Dra. Rosemary Cardoso de Andrade
Dr. Ubirajara Valente Éphina

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

Jair José de Gouveia Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 581/99

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

OFICIALIZAR a alteração, em parte, no Anexo 1 da Portaria nº 340/99-CGMP, de 01/07/99, substituindo a Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO pelo Dr. MOISÉS RIVALDO PEREIRA, no período de 10 a 16/12/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 582/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. EDMILSON FARIAS MONTEIRO, Promotor de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho, para, atuar como Curador de Ausentes nos autos do Processo Civil nº 962/99-Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em trâmite na Comarca de Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 583/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a autorização de afastamento da Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP, para ausentar-se da comarca no dia 06/12/99, para tratamento de saúde.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 584/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, para acompanhar o Inquérito Policial nº 392/99-Central de Flagrantes.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 585/99

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala de plantões dos Promotores de Justiça que atuam na Comarca de Santana-AP, nos meses de dezembro/99 a janeiro/2000,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a homologação do anexo I da escala de plantões da Promotoria de Justiça junto à Vara do Juizado Especial da Comarca de Santana-AP, para os meses de dezembro/99 a janeiro/2000.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

José de Gouvêa Quintas
Jair José de Gouvêa Quintas
Corregedor-Geral

Anexo 1, da Portaria nº 585/99-CGMP ESCALA DE PLANTÕES DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA E PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS PARA O PERÍODO DE DEZEMBRO/99 A JANEIRO/2000 - COMARCA DE SANTANA-AP TELEFONE DO PLANTONISTA 972-3390

PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	PERÍODO DO PLANTÃO	ENDEREÇO
1 IACI PELAES DOS REIS	01/12/1999	Av. Ivaldo Alves Vera, 268 - Jardim Marco Zero - Macapá-AP
2 ALESSANDRA MORO DE CARVALHO	02/12 a 05/12/1999	Rua Prof. Tostes, 3.073 - Bloco "C" - Aptº 204 - Central Park - Macapá-AP
3 MARCELO MOREIRA DOS SANTOS	06/12 a 12/12/1999	Av. Raimundo Álvares da Costa, 1.904-C - Santa Rita - Macapá-AP
4 FLÁVIO COSTA CAVALCANTE	13/12 a 19/12/1999	Rua Prof. Tostes, 3.073 - Bloco "B" - Aptº 204 - Buritizal - Macapá-AP
5 ROBERTO DA SILVA ÁLVARES	20/12 a 26/12/1999	Av. Cora de Carvalho, 4.240 - Alvorada - Macapá-AP
6 ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO	27/12 a 02/01/2000	Rua José Luiz Barata, 300 - Jardim Marco Zero - Macapá-AP
7 MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA	03/01 a 09/01/2000	Conjunto Cajari - Casa 20 - Macapá-AP
8 FLÁVIO COSTA CAVALCANTE	10/01 a 16/01/2000	Rua Prof. Tostes, 3.073 - Bloco "B" - Aptº 204 - Buritizal - Macapá-AP
9 UBIRAJARA VALENTE ÉPHINA	17/01 a 23/01/2000	Av. Mendonça Júnior, 981 - Centro - Macapá-AP
10 MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA	24/01 a 31/01/2000	Conjunto Cajari - Casa 20 - Macapá-AP

Publicações Diversas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVITE - Nº 021/99 - CPL AVISO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que reunir-se-á no dia 17/12/99, às 15 horas, em sua sede na Av. Ernestino Borges, 740, Lagunho, para realizar licitação na modalidade CONVITE Nº 021/99, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é o Fornecimento de Valas Alimentação.

das áreas interna e externa da sede do SEBRAE/AP.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

Simone Chagas
Simone Chagas
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVITE - Nº 022/99 - CPL

AVISO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que reunir-se-á no dia 16/12/99, às 15 horas, em sua sede na Av. Ernestino Borges, 740, Lagunho, para realizar licitação na modalidade CONVITE Nº 022/99, TIPO MENOR PREÇO, cujo objeto é a Prestação dos serviços de Limpeza e Conservação

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1999.

Simone Chagas
Simone Chagas
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVITE - Nº 018/99 - CPL

AVISO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que reunir-se-á no dia 15/12/99, às 9 horas, em sua sede na Av. Ernestino Borges, 740, Lagunho, para realizar licitação na modalidade CONVITE Nº 018/99, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é o Fornecimento de lanches.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Simone Chagas
Simone Chagas
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CONVITE - Nº 020/99 - CPL

AVISO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que reunir-se-á no dia 18/12/99, às 9 horas, em sua sede na Av. Ernestino Borges, 740, Lagunho, para realizar licitação na modalidade CONVITE Nº 020/99, TIPO MAIOR DESCONTO, cujo objeto é o Fornecimento de Passagens aéreas e Serviços Congêneros.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 1999.

Simone Chagas
Simone Chagas
Presidente da CPL

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA KOSMOS ATLÉTICO CLUBE

A Associação terá sede provisória na Av. Piauí nº 500, bairro do Pacoval, Macapá-AP. A Associação constitui-se uma entidade de caráter civil, de direito privado, sem fins lucrativos, voltada ao lazer ao desporto, não tendo distinção nem restrição por motivo de raça, cor, sexo e religião, opiniões políticas ou ideologias partidárias, com finalidade desportiva e recreativa que funcionará por tempo indeterminado. Constituem órgãos de administração e deliberação da Associação: Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor de Esporte e um Diretor Cultural e Social. O Presidente, além da prática dos atos de gestão administrativa e financeira, representará, judicial ou extrajudicialmente, a Associação. O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma do Estatuto, encerrar-se-á em 1º de Janeiro de 2001. O Extrato é suscetível de reforma no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim. Todavia são inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1º, 5º e 10º. As deliberações menos complexas serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes em Assembleia Geral Ordinária. Entretanto, quando versar sobre reforma do Estatuto social e dissolução voluntária da Associação, somente far-se-á através de Assembleia geral extraordinária, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos de seus associados. Os sócios não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma legal.

Walmir ALENCAR da Cruz
WALMIR ALENCAR DA CRUZ
PRESIDENTE

FRANGALO IND. COM. LTDA.

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA SEMA- AP, A LICENÇA PRÉVIA Nº019/99, COM VALIDADE DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A ATIVIDADE DE CRIAÇÃO DE FRANGOS, ABATE E FRIGORIFICAÇÃO À RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, KM 10.